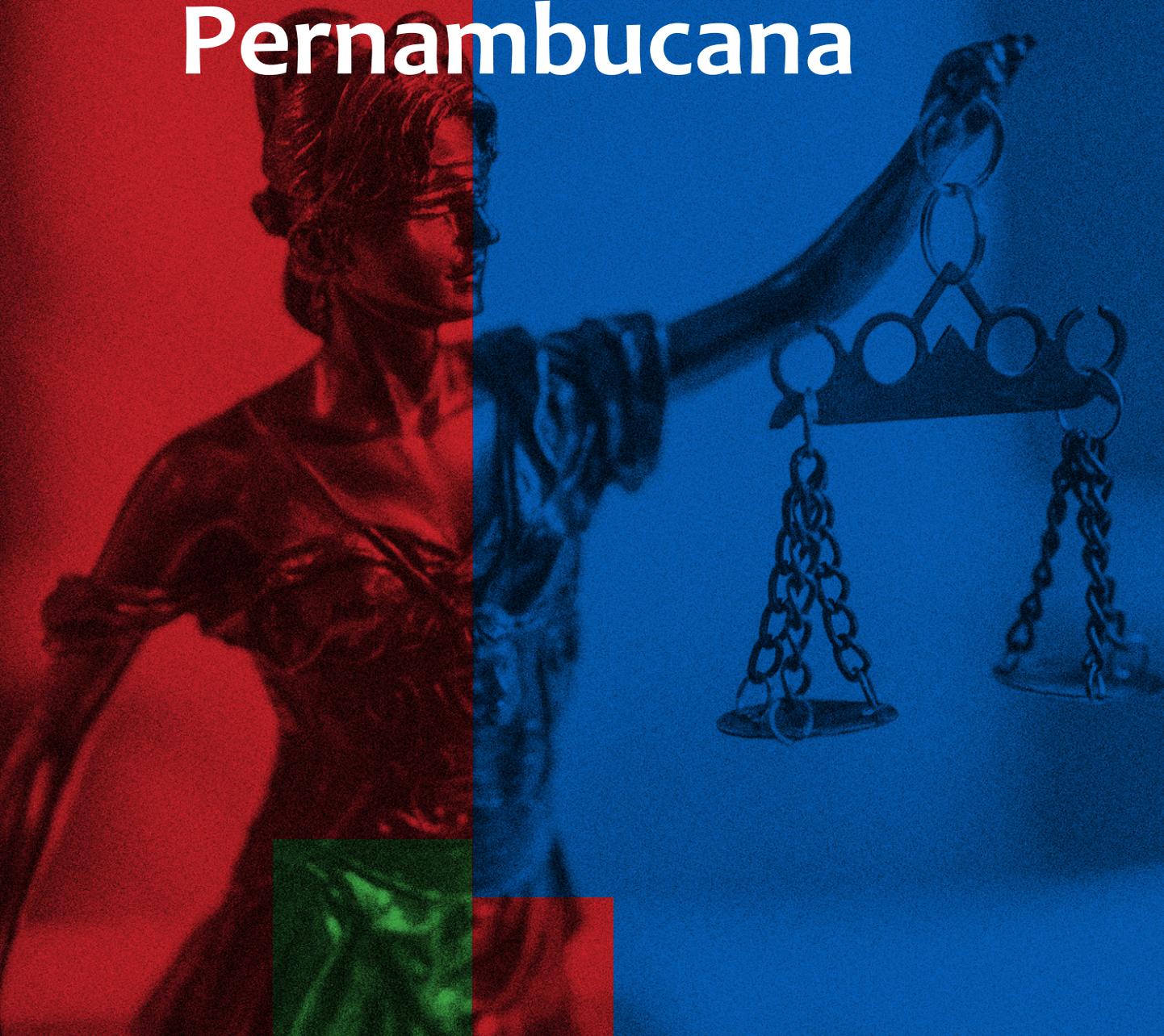


# Censo da Advocacia Pernambucana





<https://oxy.social>

© Ordem dos(as) advogados(as) de Pernambuco - OAB-PE 2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Sales, Rafael S. F.

1º Censo da Advocacia Pernambucana / Rafael S. F. Sales,  
Fernanda Meira de Souza, Brehner Paiva ; organização Ordem  
dos Advogados do Brasil. Seccional Pernambuco, Caixa de  
Assistência dos Advogados de Pernambuco. -- Recife, PE :  
Edição do autor, 2021.

14.400 kb

Formato: PDF

ISBN: 978-65-00-34539-1

1. Censo. 2. Advocacia (Pernambuco). I. Ordem dos Advogados  
do Brasil. Seccional Pernambuco. II. Caixa de Assistência dos Advogados  
de Pernambuco. III. Souza, Fernanda Meira de.  
IV. Paiva, Brehner. V. Título.

CDD-340

Sueli Costa - Bibliotecária - CRB-8/5213  
(SC Assessoria Editorial, SP, Brasil)

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Direito 340

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

**REALIZAÇÃO**

Ordem dos Advogados do Brasil -  
Seccional Pernambuco

Caixa de Assistência dos Advogados de  
Pernambuco

Triênio 2022-2024

**OAB-PE**

Ordem dos Advogados do Brasil -  
Seccional Pernambuco

**PRESIDENTE**

Fernando J. Ribeiro Lins

**VICE-PRESIDENTE**

Ingrid Zanella Andrade Campos

**SECRETÁRIA GERAL**

Ivo Tinô do Amaral Jr.

**SECRETÁRIA GERAL ADJUNTA**

Manoela Alves dos Santos

**TESOUREIRO**

Carlos Eduardo Ramos Barros

**CAAPE**

Caixa de Assistência dos Advogados de  
Pernambuco

**PRESIDENTE**

Anne Cristine S. Cabral

**VICE-PRESIDENTE**

Maximiano José C. Maciel Neto

**SECRETÁRIA GERAL**

Juliane de Lima Barros

**SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO**

Leomilton de B. Guimarães

**TESOUREIRO**

Diogo Severino Ramos da Silva

**DIRETOR SUPLENTE**

Dyego Patryck Ferreira de Alencar  
Carvalho

**DIRETORA SUPLENTE**

Luana Guarino Medeiros

**DIRETORA SUPLENTE**

Patrícia Maria de Oliveira

**DIRETOR SUPLENTE**

Saulo Lustosa Barros Bezerra

**COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO CENSO**

Juliane de Lima Barros

**PESQUISA**

OXY.SOCIAL

Rua da Aurora, 325, Sala 1101 Boa Vista - Recife - PE

Site: <http://OXY.SOCIAL>

**COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA:** Rafael S. F. Sales

**COLETA DE DADOS:** Débora Lira

**ANÁLISE QUANTITATIVA E AUDITORIA DE DADOS:** Rafael S. F. Sales

**REDAÇÃO:** Rafael S. F. Sales, Fernanda Meira de Souza, Brehner Paiva

**REVISÃO TÉCNICA:** Michela Albuquerque

**DIAGRAMAÇÃO E DESIGN:** Raphael Durão ([stormdesign.com.br](http://stormdesign.com.br))

## CONHECER PARA CONTINUAR AVANÇANDO

O conhecimento tem um poder transformador. E toda transformação, necessariamente, exige experiência e conhecimento. Na OAB Pernambuco atuei como membro do Tribunal de Ética e Disciplina, como conselheiro seccional, secretário-geral adjunto e secretário geral.

Antes de assumir a presidência da Seccional pernambucana, a experiência no sistema OAB me permitiu, enquanto presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco (CAAPE), trabalhar na promoção do Censo da Advocacia Pernambucana, uma iniciativa inédita, pioneira e importantíssima para conhecermos quem somos. Somente conhecendo a nossa classe é possível trabalhar iniciativas que façam da nossa Instituição a casa de toda a advocacia.

Este censo mapeou e traçou o perfil das advogadas e advogados da Seccional pernambucana. Investigamos a formação, as experiências profissionais, o gênero, a raça e outras características sociodemográficas. Os dados que apresentamos aqui foram trabalhados com a mesma metodologia que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) adota para o Censo populacional.

Os números apresentam questões importantíssimas. Cerca 80% da classe tem na advocacia a sua principal fonte de renda. Quase a metade trabalha de forma autônoma. Um terço dos pesquisados afirma que já teve as suas prerrogativas violadas durante o exercício da profissão e, destes, 75% não formalizaram queixa junto à OAB. Quanto à raça, advogados negros e indígenas são maioria quando pesquisado o nível de desemprego.

Também pesquisamos os efeitos da pandemia. O Censo da Advocacia apontou que 78% dos colegas tiveram as suas atividades afetadas e dois terços observaram uma diminuição na renda.

Ao fim deste Censo, com o cruzamento dos dados, vamos conseguir mapear uma série de informações como, por exemplo, as dificuldades



enfrentadas por mulheres negras quando comparadas a homens brancos tanto para se inserir no mercado quanto para ir à busca de melhores salários. E, ainda, no tocante à educação, uma preferência por especializações lato sensu ao invés da stricto sensu.

São ações como esta, a exemplo do Censo apresentado neste relatório, que nos permitem efetivamente trabalhar uma série de políticas de valorização e fortalecimento da advocacia pernambucana. O meu agradecimento especial aos amigos Bruno Baptista, então presidente da OAB quando da realização deste material, e Juliane de Lima Barros, coordenadora do Censo, pelo esforço empreendido para a realização deste documento. O meu obrigado também a Oxy Social pelo comprometimento e seriedade na condução da pesquisa. Por fim, obrigado a todos os que responderam ao Censo e fizeram parte deste momento histórico para a advocacia pernambucana.

**Carta do Presidente da OAB-PE,  
Fernando J. Ribeiro Lins.**

## A IMPORTÂNCIA DO CENSO PARA A ADVOCACIA: CONHECE-TE A TI MESMO

A nossa Constituição Federal de 1988 reconhece que a advocacia é indispensável à administração da justiça. Na mesma senda, defende o princípio da igualdade material, que garante a identidade de aptidões e de possibilidades dos cidadãos. Todavia, para que haja igualdade é indispensável o conhecimento da realidade da nossa classe, buscando minimizar e aniquilar as diferenças de oportunidades.

Afinal, citando a frase que estava escrita no pátio de entrada ao Templo a Apolo, atribuída ao filósofo Sócrates, “conhece-te a ti mesmo”. Frase essa que indicava que é dever da humanidade buscar o conhecimento sobre si e, assim, conhecer a verdade sobre o mundo.

Nessa esteia, resta evidente a importância de censos e de estatísticas como instrumentos para garantia não só da essencialidade da advocacia, mas para a construção de uma sociedade democrática e efetividade do princípio da igualdade material, através do reconhecimento da realidade da nossa classe, dos diferentes perfis dos(as) advogados(as) do estado de Pernambuco.

O censo, portanto, representa o autoconhecimento da advocacia, instrumento indispensável para a democracia.

Desta forma, a OAB-PE e a CAAPE ciente de suas funções, entre essas a defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito, dos direitos humanos, da justiça social, desenvolveu de forma pioneira o primeiro Censo da Advocacia Pernambucana.

Não pairam dúvidas que o censo é um elemento para a garantia de direitos fundamentais, possibilitando um diagnóstico real da advocacia, logo, legitimando a elaboração de políticas estratégicas e inclusivas. Assim, possui impor-



tância nacional, pois é responsável por criar um retrato da advocacia de Pernambuco, incluindo dados como sexo, idade, raça, formação, trabalho e renda, e exercício da advocacia.

De tal modo, será possível traçar estratégias, considerando as demandas e realidades específicas, ainda lutar pelo fim do racismo estrutural, através de ações antirracistas, permitindo a construção de um universo mais inclusivo e representativo.

Não há como pensarmos em uma sociedade justa e democrática, sem acreditar que a justiça será igualitária para todos, em suas particularidades, afinal parafraseando Martin Luther King, “A injustiça num lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo o lugar”.

Por fim, certa de que o Censo da Advocacia Pernambucana será de grande utilidade para a OAB-PE, sociedade e advocacia como um todo, que servirá como base para o desenvolvimento de ações e projetos, fica a certeza de que estamos no caminho certo, no caminho da inclusão.

**Carta da Vice-Presidente da OAB-PE, Ingrid Zanella.**

## UM CENSO PARA TERMOS SENSO

Segundo o Dicionário Michaelis, um dos significados da palavra censo (com “c”) é “o conjunto de dados característicos dos habitantes de um país, uma região, uma cidade etc., para fins estatísticos; censo demográfico, recenseamento”. Já senso (com “s”) é a “direção que se pode tomar; rumo, sentido”.

No presente caso, a grafia bastante semelhante nos permite o jogo de palavras: realizamos o Censo da Advocacia Pernambucana para nos permitir conhecê-la melhor e, com isso, dar senso (direção, rumo) às políticas institucionais da Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil.

O estudo estatístico nos permite consagrar sentidos comuns e, ao mesmo tempo, derrubar tabus. Há um aforismo escrito na frente do templo de Delfos, na Grécia, que afirma “conhece-te a ti mesmo”. É imprescindível que a advocacia também se conheça para que possa cada vez mais “furar a bolha”, permitindo assim conhecer pessoas que, mesmo exercendo a mesma profissão, possuem origens e situações bem distintas. Com este autoconhecimento é possível fazer políticas mais direcionadas, especialmente no intuito de apoiar os que mais precisam da instituição e assim oferecer condições para a diminuição das desigualdades.

Destaque-se ainda que a OAB-PE foi uma das primeiras do país a realizar o censo da advocacia, revelando o tradicional pioneirismo pernambucano. Ademais, uma gestão que pregou a inclusão como uma das suas principais bandeiras do primeiro ao último dia não poderia ser encerrada sem a concretização deste trabalho que, certamente, frutificará para que possamos colher bons resultados no caminho da igualdade e respeito às diferenças.

Resta, ao final, agradecer o indispensável apoio



da Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco - CAAPE, então presidida pelo atualmente comandante da OAB-PE, Fernando Ribeiro Lins, à parceria com a OXY.SOCIAL e, especialmente, o empenho da diretora da CAAPE, Juliana de Lima Barros, que coordenou o projeto do Censo da Advocacia Pernambucana.

Desejo a todos(as) uma boa leitura!

**Carta do Ex-Presidente da OAB-PE, Bruno Baptista.**

## UMBUNTU: “EU SOU PORQUE NÓS SOMOS”

A frase “Eu sou porque nós somos” remete à ideia que nos constituímos como indivíduos à partir da vivência com nossos semelhantes. O termo tem origem do idioma sul-africano Zulu e transmite um significado muito importante, de que todos os seres humanos formam uma parte inseparável do tecido que forma a humanidade. Ou seja, o que cada um faz, ou que deixa de fazer, tem consequências na vida dos demais.

E com o intuito de iniciar um novo ciclo de trabalho de humanização e compromisso social, mudando o mundo, mas começando dentro da nossa casa, foi que no final do ano de 2018 a Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Pernambuco realizou sua primeira ação interna de enfrentamento ao racismo, com a criação da Comissão de Igualdade Racial (CIR). Proposta da qual tive a honra de ser proponente e também primeira presidenta.

Com a criação da CIR, ganhamos uma nova ferramenta na luta contra o racismo e abrimos portas para a relevância da representatividade e inclusão racial nos espaços da ordem pernambucana, ainda em construção, mas com significativos avanços que podemos hoje presenciar com grata satisfação.

Entre os diversos projetos do primeiro ano da CIR estava o Censo da Advocacia que, além de diversas informações relevantes, nos proporcionaria, principalmente, identificar a quantidade de advogadas e advogados negros de Pernambuco, suas trajetórias acadêmicas, profissionais e realidades sociais e econômicas, auxiliando, assim, na implementação de políticas públicas e privadas e ações afirmativas no âmbito do sistema OAB.

Nesse contexto, minha saída da CIR e posterior entrada como diretora suplente na CAAPE me permitiu executar projetos que beneficiassem a advocacia pernambucana e, de alguma forma, trazer à tona a realidade da advocacia negra. É nesse contexto que a realização do primeiro



Censo da Advocacia Pernambucana foi possível, tendo sido recebida com ânimo pelo presidente Fernando Ribeiro Lins, dando-me a grande honra e oportunidade de coordenar sua execução.

O Censo contou também com o importante incentivo do então presidente da OAB-PE, Bruno Batista, e da vice-presidenta Ingrid Zanella, tendo sido construído por muitas mãos, e contando com o apoio das Comissões de Igualdade Racial, da Comissão da Mulher Advogada, da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero e da Comissão de Direitos Humanos, à época representadas respectivamente, por Manoela Alves e Débora Vanessa (secretária geral da CIR), Fabiana Leite, Gorete Soares e Cláudio Ferreira.

Da mesma maneira, contou também com o esteio da antiga diretoria da CAAPE, nas pessoas de Patrícia Maaze, Juliana Galdino, Saulo Lustosa, Cláudio Alexandre e Deivson Alves, que durante a elaboração responderam várias vezes ao questionário, dando contribuições pertinentes à sua melhoria. A todos os amigos e amigas dessa jornada, a quem rendo minha eterna gratidão, digo: nós fizemos história!

Não há como mensurar a importância do primeiro Censo da Advocacia Pernambucana, um instrumento de transformação social que analisa estatisticamente o perfil da advocacia

local e suas principais nuances, cujos dados trazidos avaliam ainda os impactos da pandemia na nossa profissão, e podem subsidiar pesquisas acadêmicas, contribuir no planejamento e elaboração de políticas públicas e ações que beneficiarão toda a advocacia do estado, pretendendo, dessa maneira, auxiliar nas questões relacionadas à precarização profissional e, sobretudo, às necessidades da advocacia feminina, negra e LGBTQIA+, reduzindo os impactos do preconceito e da discriminação sofridos por esses grupos, buscando ao longo da nossa trajetória equilibrar as relações profissionais.

Este é apenas o primeiro de muitos, pois o projeto abre caminho para a realização periódica do Censo pelas futuras gestões, além de servir como referência e estímulo para implementação nas demais seccionais e em âmbito nacional.

Como isso, a CAAPE prima com o compromisso de valorizar o projeto de inclusão social na advocacia, garantindo a equidade e isonomia nas relações a partir do princípio constitucional básico da igualdade “devendo-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades”.

**Carta da Secretária Geral  
da CAAPE e Coordenadora  
Executiva do Censo,  
Juliane de Lima Barros**

## APRESENTAÇÃO

### CONHECER @S ADVOGAD@S PARA FAZER MAIS...

Caras colegas advogadas e advogados pernambucanos,

Estamos iniciando nossa gestão na presidência da Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco - CAAPE e, nessa jornada, contamos com vocês para que possamos realizar uma gestão inovadora e de inclusão de todas e todos que ainda não conhecem ou não tiveram a oportunidade de usufruir dos diversos serviços e benefícios que a nossa CAAPE oferece.

Um dos instrumentos com que vamos contar são os dados que estão sendo apresentados neste 1º Censo da Advocacia Pernambucana, um legado da gestão OAB e CAPPE triênio 2019-2021. Ação executada com muito esforço e liderança da diretora da CAAPE Juliane Lima com apoio da visão estratégica do então presidente da CAAPE, Fernando Ribeiro Lins, e do então presidente da OAB, Bruno Baptista, nas pessoas de quem esse manifesto de apresentação se torna também um agradecimento, pois iniciamos a gestão CAAPE triênio 2022-2024 com um raio-x da advocacia pernambucana, instrumento fundamental para planejarmos ações mais efetivas e ações afirmativas a fim de corrigir injustiças históricas.

Graças ao 1º Censo da Advocacia Pernambucana sabemos que 54% da advocacia pernambucana é formada por homens e 46% formada por mulheres, ao passo que sabemos que a advocacia é formada por 38,6% de negros, ante 61,9% de negros na população geral, dentre tantas outras informações que passamos a ter conhecimento preciso através do resultado deste Censo. Censos e pesquisas são ferramentas que trazem a produção de infor-



mações imprescindíveis para a definição de políticas e a tomada de decisões de investimentos baseadas na realidade apresentada, não será diferente neste 1º Censo da Advocacia Pernambucana.

Esse é nosso ponto de partida e nosso farol na construção de pautas em consonância com os dados revelados e as necessidades concretas das advogadas e advogados do estado. Trabalharemos de maneira a traçar ações que possam contribuir no dia a dia, contribuir na correção de injustiças históricas relacionadas ao tema da igualdade racial e da igualdade de gênero, inclusive dentro de um contexto de pandemia da Covid-19, que atingiu frontalmente toda a sociedade brasileira e que tanto modificou o dia a dia e a realidade da advocacia.

Contamos com vocês ao nosso lado para que, juntos, possamos fazer com que a CAAPE seja a cada dia uma instituição mais forte e advocacia pernambucana possa ser cada vez mais e melhor assistida.

**Anne Cristine S. Cabral,  
Presidente da Caixa de  
Assistência dos Advogados de  
Pernambuco**

# QUEM SÃO AS ADVOGADAS E OS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO?

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	12
1. QUEM SÃO AS ADVOGADAS E OS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO? .....	15
1.1. Sexo, Raça e Idade .....	15
1.2. Formação .....	19
1.3. Trabalho e Renda.....	24
1.4. Exercício da Advocacia.....	26
2. RAÇA E GÊNERO NA ADVOCACIA PERNAMBUCANA .....	31
2.1. Raça na Advocacia Pernambucana.....	33
2.2 Gênero na Advocacia Pernambucana .....	39
3. PANDEMIA COVID-19.....	47
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	51

# GRÁFICOS

Gráfico 1 - Proporção de advogado(as) por sexo, Brasil - Pernambuco. [%].....	15
Gráfico 2 - Proporção de advogado(as) por raça em relação à população geral, Pernambuco. [%].....	16
Gráfico 3 - Distribuição de advogados(as) por faixa etária, Pernambuco. [%] .....	17
Gráfico 4 - Distribuição de advogados(as) por idade, Pernambuco. [%].....	17
Gráfico 5 - Distribuição dos(as) advogados(as) por faixa etária e sexo. Pernambuco. [%].....	18
Gráfico 6 - Distribuição de advogados(as) por ano de formação. Pernambuco, 1961-2019. Pernambuco. ....	19
Gráfico 7 - Proporção de advogados(as) por rede de ensino. Pernambuco [%].....	20
Gráfico 8 - De que maneira você pagou pela sua faculdade? (apenas privadas - proporcional) [%].....	20
Gráfico 9 - Como pagou a faculdade (especifique) - apenas privadas [%] .....	21
Gráfico 10 - Você estagiou durante a graduação? [%] .....	22
Gráfico 11 - Onde você estagiou? [%].....	22
Gráfico 12 - Qual o seu maior nível de formação? [%].....	23
Gráfico 13 - Principais atividades econômicas dos(as) advogados(as), por fonte principal de renda [%].....	24
Gráfico 14 - Qual é a sua renda individual mensal média a partir exclusivamente da advocacia? [%].....	25
Gráfico 15 - Qual é o porte da instituição onde você trabalha? [%] .....	26
Gráfico 16 - Você já teve uma ou mais prerrogativa(as) violada(s) durante o exercício da advocacia? [%].....	27
Gráfico 17 - Onde ocorreu a violação da(s) sua(s) prerrogativa(s)? [%] .....	27

Gráfico 19 - Formalização de queixas quando tiveram prerrogativas violadas [%] .....	29
Gráfico 20 - Distribuição dos(as) advogados(as) por raça [%].....	33
Gráfico 21 - Faixa Etária dos(as) advogados(as) por Raça [%] .....	33
Gráfico 22 - Distribuição de advogados(as) por faixa de renda e raça [%] .....	36
Gráfico 23 - Nível de desemprego do(as) advogados(as) por raça [%] .....	36
Gráfico 24 - Proporção de advogados(as) negros(as) e brancos(as) que ganham acima de 20 salários-mínimos, por raça e porte da instituição que trabalham [%].....	37
Gráfico 25 - Você já teve uma ou mais prerrogativa(as) violada(s) durante o exercício da advocacia? [%].....	38
Gráfico 26 - Lócus de violação de prerrogativas da advocacia por raça [%] .....	38
Gráfico 27 - Distribuição de advogados(as) por gênero [%] .....	41
Gráfico 28 - Proporção de advogados(as) por década de formação e gênero [%] .....	42
Gráfico 29 - Proporção de advogados(as) por década de formação e raça [%] .....	42
Gráfico 30 - Distribuição da formação de advogados(as) por década, gênero e tipo de rede de ensino [%] .....	43
Gráfico 31 - Advogados(as) que ganham acima de 20 salários-mínimos, por raça e gênero [%] .....	45
Gráfico 32 - Você já teve uma ou mais prerrogativa(as) violada(s) durante o exercício da advocacia? (=sim), por gênero [%].....	45
Gráfico 33 - Suas atividades profissionais relacionadas ao Direito foram afetadas durante a pandemia? [%].....	47
Gráfico 34 - Sua renda proveniente de atividades relacionadas ao Direito foi afetada pela pandemia?[%].....	48
Gráfico 35 - Você sentiu necessidade de complementar a sua renda durante a pandemia?[%].....	48
Gráfico 36 - Você é ou foi responsável pelo cuidado de alguém durante a pandemia?[%].....	49



# INTRODUÇÃO

O conhecimento é a base das políticas modernas e eficazes. Cada vez mais, no Brasil e no mundo, levantar evidências se torna mais necessário e relevante. O **Censo da Advocacia Pernambucana** é uma pesquisa inédita promovida pela Ordem dos(as) Advogados(as) de Pernambuco (OAB-PE), em conjunto com a Caixa Assistencial dos(as) Advogados(as) de Pernambuco (CAAPE). Trata-se de uma pesquisa quantitativa de abrangência estadual com objetivo principal de mapear e traçar os diferentes perfis dos(as) advogados(as) do estado de Pernambuco para subsidiar o planejamento e formatação de ações estratégicas que irão beneficiar toda a advocacia

## Objetivo Geral

- Mapear e traçar os diferentes perfis dos(as) advogados(as) do estado de Pernambuco para identificação das suas formações e experiências profissionais, especialmente antes e durante a pandemia.

## Objetivos Específicos

- Traçar os diferentes perfis dos(as) advogados(as) do estado em termos de sexo, gênero, raça, idade e outras características sociodemográficas essenciais;
- Identificar as experiências de formação profissional dos(as) advogados(as) do estado;
- Identificar as experiências dos(as) advogados(as) ao acessar o mercado de trabalho e os vínculos trabalhistas que estabeleceram nesse processo;
- Identificar as experiências dos(as) advogados(as) no exercício da advocacia no estado, principalmente antes e durante o período de pandemia.

O estado de Pernambuco é uma das 26 unidades federativas do Brasil, localizado na região Nordeste e formado por 185 municípios, com uma população de 9.616.621 (IBGE, 2020), sendo o 7º mais populoso do país. Segundo a Organização dos(as) Advogados(as) Brasileiros, em Pernambuco, há 38.618 advogados(as), sendo o 10º estado em termos de número de advogados(as), com 2,9% desses profissionais no Brasil.

A pesquisa foi realizada de maneira remota (on-line), tendo sido amplamente divulgada pelas redes sociais e e-mail da OAB-PE para a rede de advogados(as) do estado, sendo o período de coleta de respostas compreendido entre 29 de junho a 13 de setembro de 2021. Ao todo, a pesquisa alcançou 139 cidades de Pernambuco, ouvindo 4.989 advogados(as), o que representa uma amostra de 12,9%, considerada estatisticamente significativa<sup>1</sup>.

Entre os que responderam ao questionário, 90% têm a inscrição principal da OAB, 9,8% possuem a inscrição suplementar, e 0,1% possui inscrição de estagiário.

Este relatório analítico tem o objetivo de compartilhar os achados desta pesquisa com a comunidade da advocacia pernambucana e com todas as outras pessoas que tiverem interesse pelo tema. O documento está dividido em três capítulos. O capítulo 1 traz informações gerais da advocacia no tocante ao perfil de profissionais inscritos(as) na OAB-PE, como sexo, idade, raça, formação, trabalho e renda, e Exercício da Advocacia. O capítulo 2 trata de dois temas que são urgentes na sociedade, por lidar com questões sobre desigualdade social, especificamente sobre as dimensões de Gênero e Raça. Por fim, não menos urgente, o capítulo 3 traz achados sobre o contexto da pandemia do COVID-19, e como ela afetou a vida de advogados e advogadas de Pernambuco.

Esperamos que o Censo da Advocacia Pernambucana, promovido pela OAB PE seja amplamente utilizado para proporcionar mudanças e melhorias nas vidas de todas as pessoas, não apenas de advogados e advogadas. Afinal, são esses/as profissionais que defendem os direitos de todos cidadãos e cidadãs em Pernambuco e no Brasil, como um todo.

*Rafael Sales*  
Sociólogo e Sócio-Diretor da OXY.SOCIAL

*Fernanda Meira*  
Antropóloga e Sócia-Diretora de Pesquisa da OXY.SOCIAL

---

<sup>1</sup> Foi adotada a mesma metodologia do IBGE para o Censo, o que implica considerar uma amostra aleatória de 10% da população em municípios com população entre 20.000 e 500 mil habitantes. Considerando o universo de 38.618 de advogados(as), estagiários(as) e suplementares da OAB-PE, a amostra mínima necessária seria de 3.862 respondentes (10%).



**QUEM SÃO AS ADVOGADAS  
E OS ADVOGADOS DE  
PERNAMBUCO?**

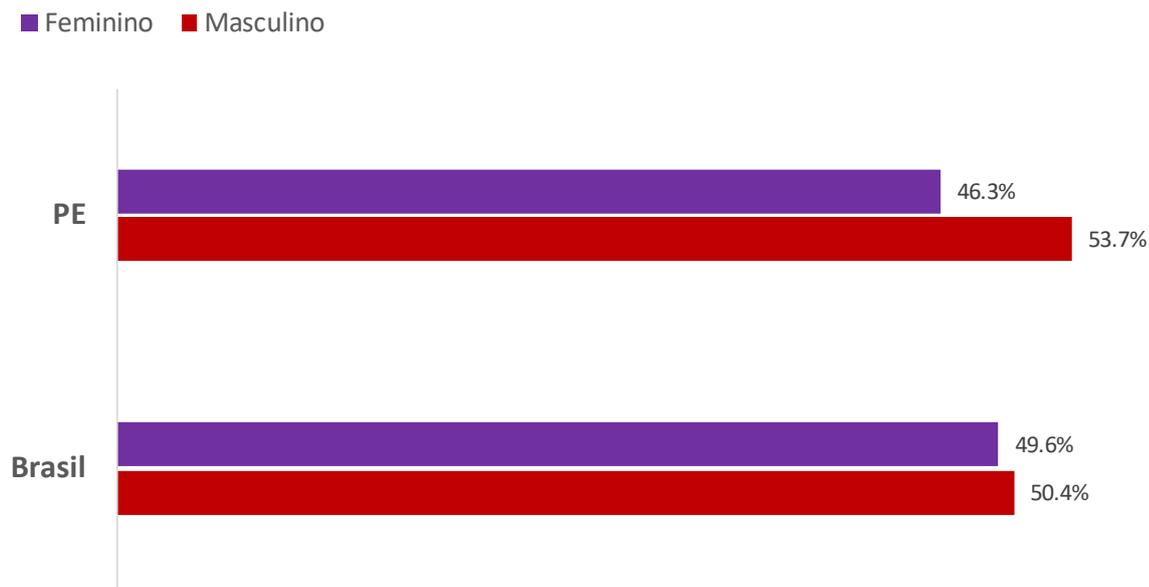
# 1. QUEM SÃO AS ADVOGADAS E OS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO?

Quem são, o que vivenciam e onde estão os advogados e as advogadas de Pernambuco? O estado possui uma das mais antigas faculdades de Direito da América Latina e uma forte tradição regional na formação de advogados(as). Mas como tem se dado essa formação nos últimos anos? Que tendências podem ser observadas ao olharmos a classe de profissionais da advocacia de um estado inteiro? De que maneira aspectos sociais e demográficos caracterizam essa classe profissional? Esta sessão do relatório exhibe as análises gerais sobre o grupo de advogados(as) de Pernambuco, considerando-os amplamente.

## 1.1. Sexo, Raça e Idade

No Brasil, segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), 51,03% da população é formada pelas mulheres, enquanto 48,97% são formadas por homens. Em Pernambuco, a estimativa é proporcional à nacional, porém, no que se refere a essa proporção entre advogados e advogadas existe uma diferença.

**Gráfico 1** - Proporção de advogado(as) por sexo, Brasil - Pernambuco. [%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021. Dados Nacionais: OAB Nacional, 2021.

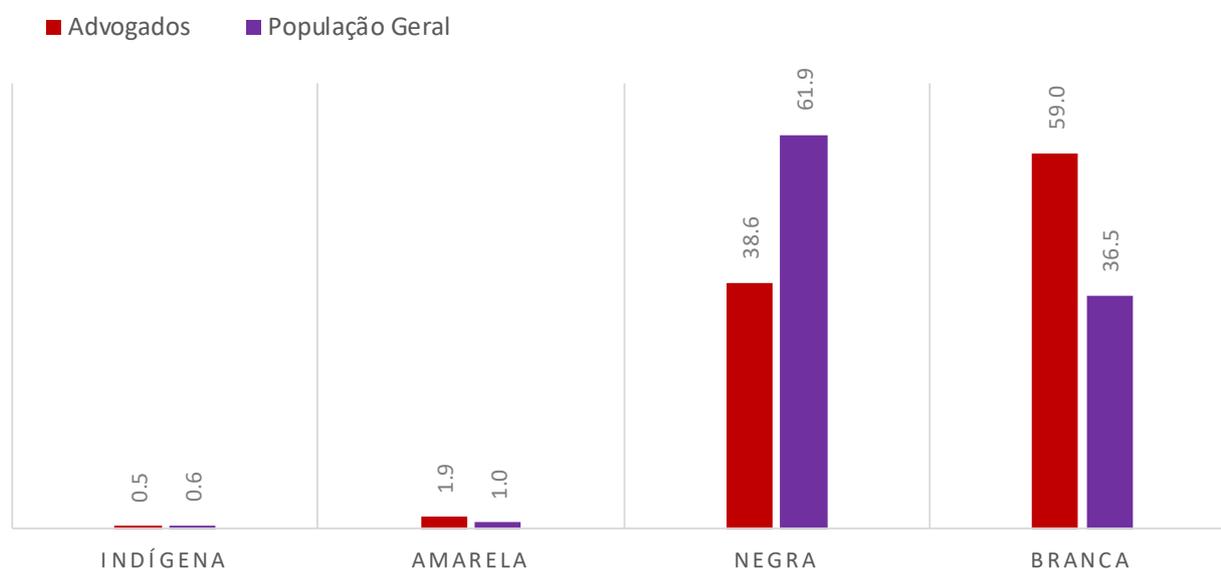
Entre os advogados e advogadas que responderam à pesquisa do Censo da Advocacia Pernambucana, 54% são do sexo masculino, enquanto 46% são do sexo feminino. Isso significa que, estatisticamente, mulheres e homens estão quase no mesmo patamar quantitativo, porém não significa que possuem as mesmas condições de trabalho, com os mesmos salários e as mesmas oportunidades de evolução na carreira, como será demonstrado mais adiante no capítulo 2.

Em termos de raça, tema que será aprofundado no capítulo 2, vemos que a advocacia pernambucana ainda é, em sua maioria, branca, com menor participação de pessoas negras<sup>2</sup>, e ínfima participação de outros grupos étnicos, como amarelos e indígenas. Em geral, os principais grupos raciais brasileiros são sub-representados na classe de advogados(as) de Pernambuco.

Quando olhamos para a população negra, embora o estado possua 61,9% de pessoas negras (IBGE,2010), a proporção dessa população que faz parte da classe de advogados(as) está no patamar de apenas 38,6%, ou seja, uma diferença de 23,3%.

Isto significa que a cada 10 pessoas de Pernambuco, 6 são negras, mas apenas 4 terão condições de serem advogadas. Enquanto na população branca, a cada 10 pessoas, 3 são brancas. Apesar disso, 3/5 dos(as) advogados(as) de Pernambuco são brancos(as).

**Gráfico 2** - Proporção de advogado(as) por raça em relação à população geral, Pernambuco. [%]

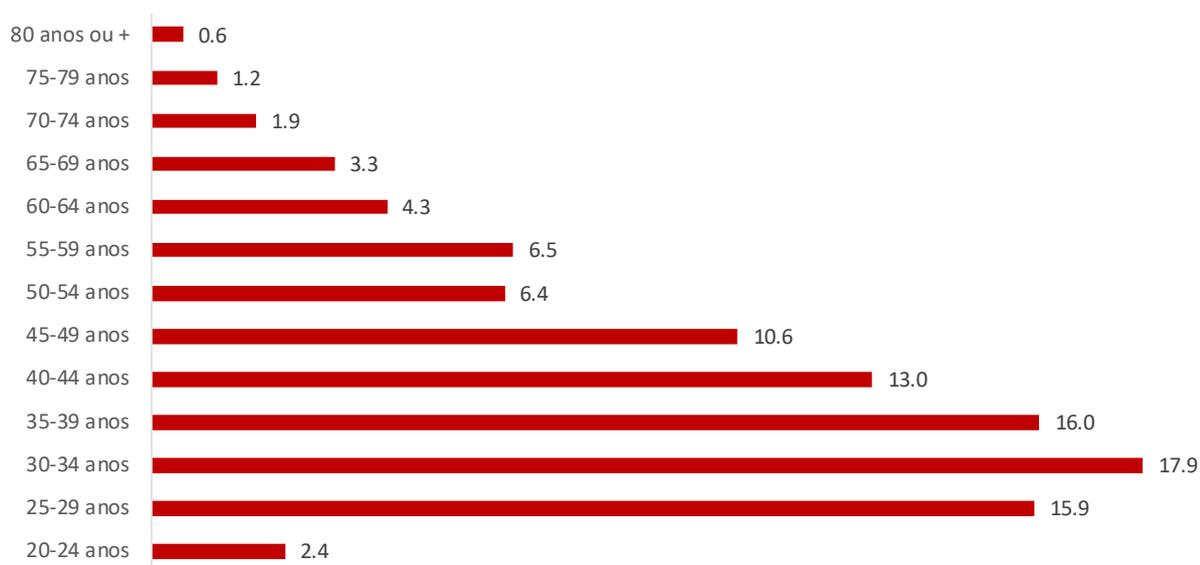


Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021. IBGE,2010.

2 Do ponto de vista metodológico, a categoria “negra” representa a junção das categorias pretos e pardos.

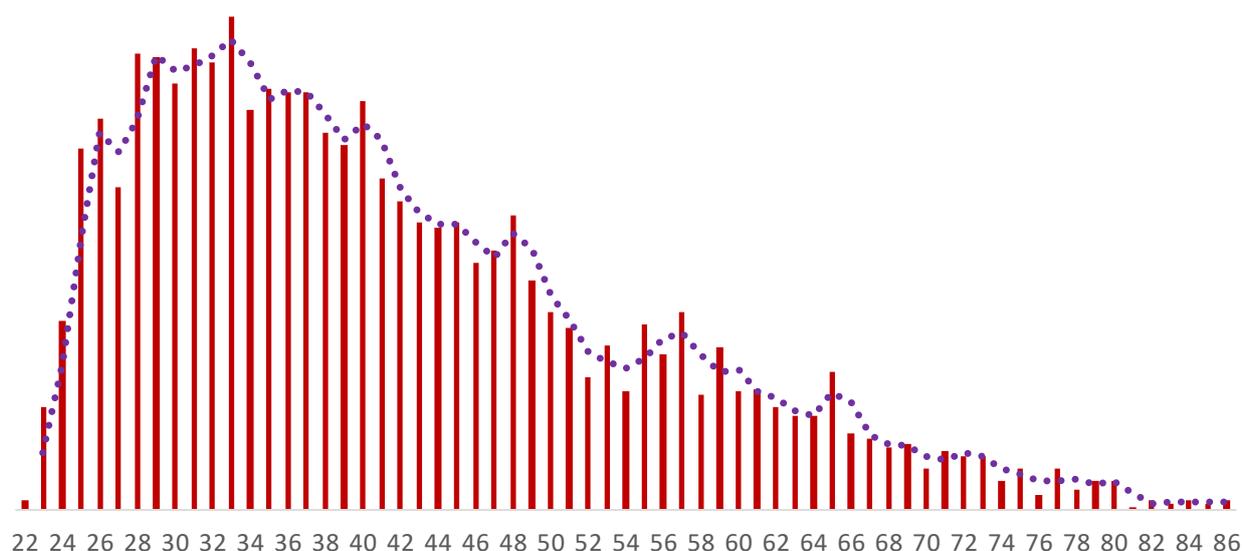
Outro ponto a se destacar é que a população de advogados(as) de Pernambuco é majoritariamente jovem, sendo a maioria dos respondentes com idade entre 25 e 44 anos (61%).

**Gráfico 3** - Distribuição de advogados(as) por faixa etária, Pernambuco. [%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021.

**Gráfico 4** - Distribuição de advogados(as) por idade, Pernambuco. [%]



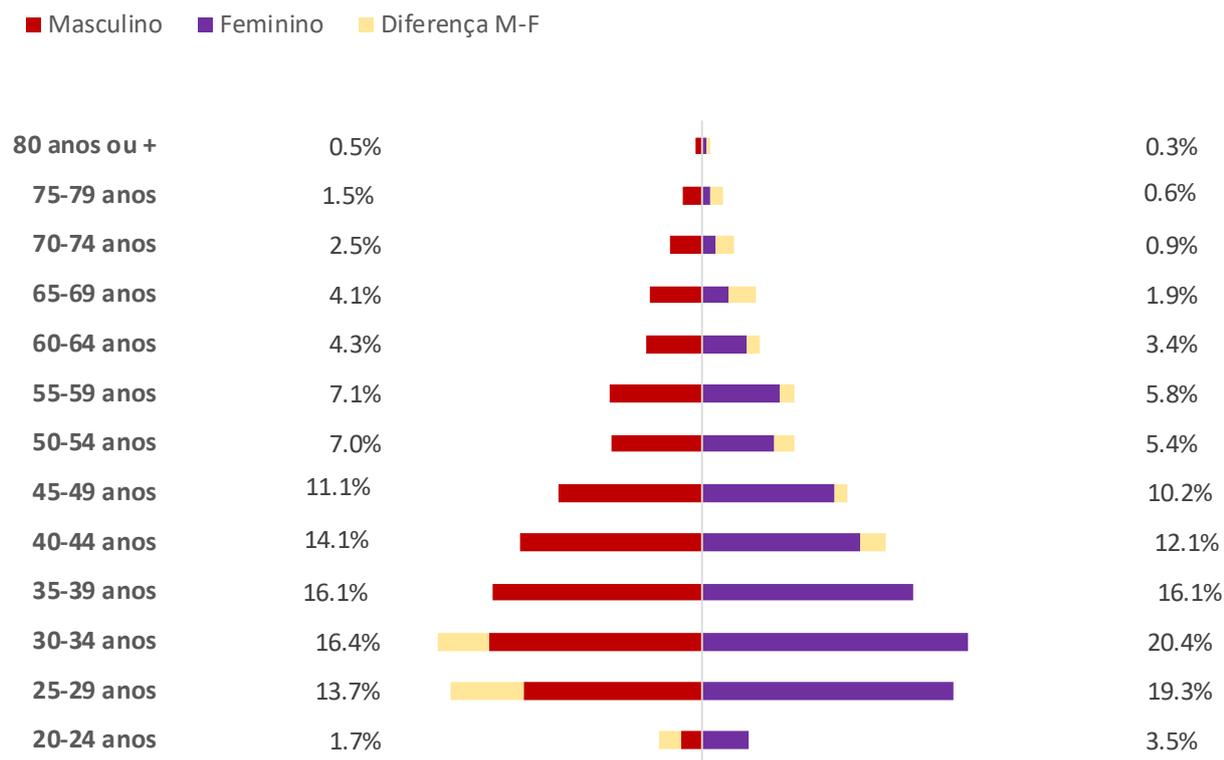
Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021.

Como é possível verificar nos gráficos 3 e 4, a quantidade de inscritos na OAB-PE é inversamente proporcional à idade, ou seja, à medida que a idade vai aumentando a quantidade de advogados(as) diminui. A constatação traz um conjunto de possibilidades e desafios geracionais para a

OAB-PE em termos de comunicação, linguagem, mas também de formação, novos interesses e necessidades, etc.

Para além disso, o recorte de sexo no que tange à faixa etária também é esclarecedor.

**Gráfico 5** - Distribuição dos(as) advogados(as) por faixa etária e sexo. Pernambuco. [%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021.

O gráfico acima indica que a proporção de homens é historicamente superior à de mulheres, como pode ser observado nas gerações acima de 40 anos. Apenas bastante recentemente essa proporção se inverteu, com um número maior de mulheres a partir das gerações de advogados(as) na faixa etária entre 30 e 34 anos. Porém, apesar dessa recente maioria feminina, a paridade do ponto de vista da quantidade de homens e mulheres na advocacia ainda precisa ser questionada em termos da vivência e da situação delas nesse mercado.

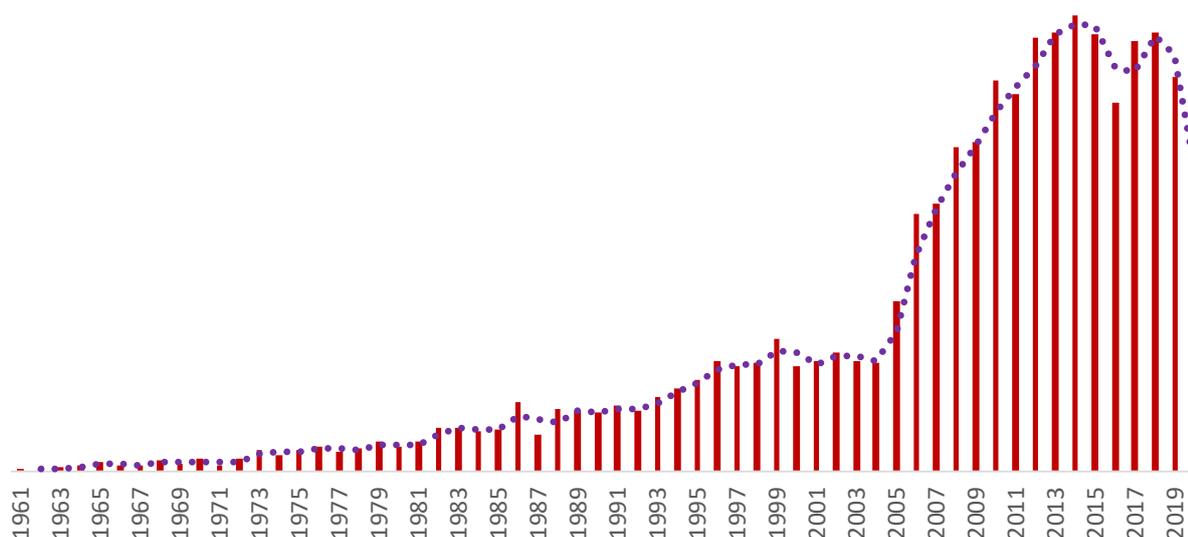
Tal crescimento ocorre nos anos 2000, principalmente a partir de 2005, que está relacionado, por um lado, ao aumento do número de instituições de ensino superior no Brasil, mas também à existência de outras vias de acesso ao ensino público e privado das últimas duas décadas.

Contudo, os dados demonstram que a principal opção para formação dos(as) advogados(as) não foi o ensino público, sendo 87% oriundos de instituições de ensino privado. Isso não indica, porém, que a opção por instituições privadas esteja relacionada a maior poder aquisitivo. No Brasil, ocorre justamente o contrário: as universidades públicas, principais centros de excelência, são acessadas majoritariamente pelas classes mais abastadas.

## 1.2. Formação

A pergunta aqui se refere ao nível de formação alcançado pelos advogados e advogadas de Pernambuco. Nos últimos 20 anos houve um crescimento robusto de pessoas se formando em Direito no estado.

**Gráfico 6** - Distribuição de advogados(as) por ano de formação. Pernambuco, 1961-2019. Pernambuco.

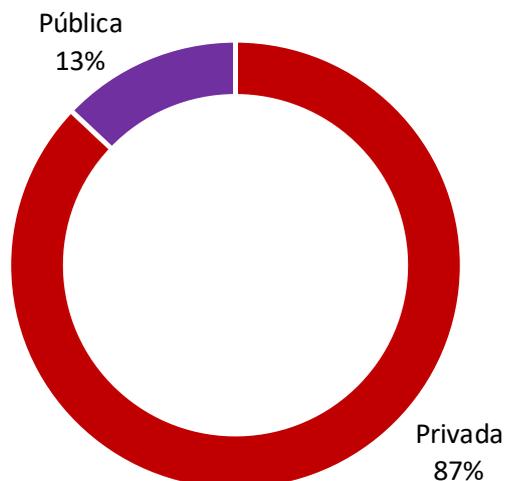


Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Tal crescimento ocorre nos anos 2000, principalmente a partir de 2005, que está relacionado, por um lado, ao aumento do número de instituições de ensino superior no Brasil, mas também à existência de outras vias de acesso ao ensino público e privado das últimas duas décadas.

Contudo, os dados demonstram que a principal opção para formação dos(as) advogados(as) não foi o ensino público, sendo 87% oriundos de instituições de ensino privado. Isso não indica, porém, que a opção por instituições privadas esteja relacionada a maior poder aquisitivo. No Brasil, ocorre justamente o contrário: as universidades públicas, principais centros de excelência, são acessadas majoritariamente pelas classes mais abastadas.

**Gráfico 7** - Proporção de advogados(as) por rede de ensino. Pernambuco [%]

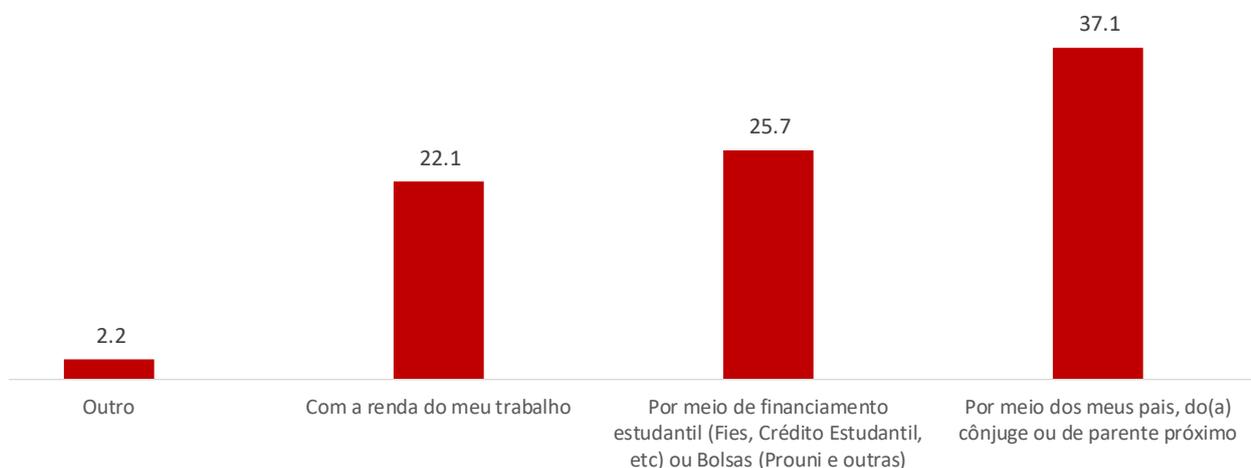


Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Quando olhamos com maior atenção para os dados, fica evidente que a opção por universidades privadas está mais relacionada à falta de oferta nas universidades públicas do que a uma possível escolha por ensino de qualidade no setor privado.

Isto porque, dos 87% de advogados(as) que estudaram em instituições privadas, 50% tiveram que acessar algum tipo de apoio institucional para arcar com os custos do ensino. Em 25,7% dos casos foi necessário recorrer a programas de financiamento estudantil ou bolsas. 22,1% dos(as) advogados(as) precisaram arcar com os custos da faculdade com recursos provenientes de outra atividade profissional.

**Gráfico 8** - De que maneira você pagou pela sua faculdade? (apenas privadas - proporcional) [%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Mais uma vez, dos 87% de advogados que optaram por estudar em instituições privadas, 79,6% precisou combinar pelo menos duas fontes de renda para arcar com os custos educacionais (Parentes e/ou Bolsa e/ou Financiamento e/ou trabalho).

**Gráfico 9** - Como pagou a faculdade (especifique) - apenas privadas [%]

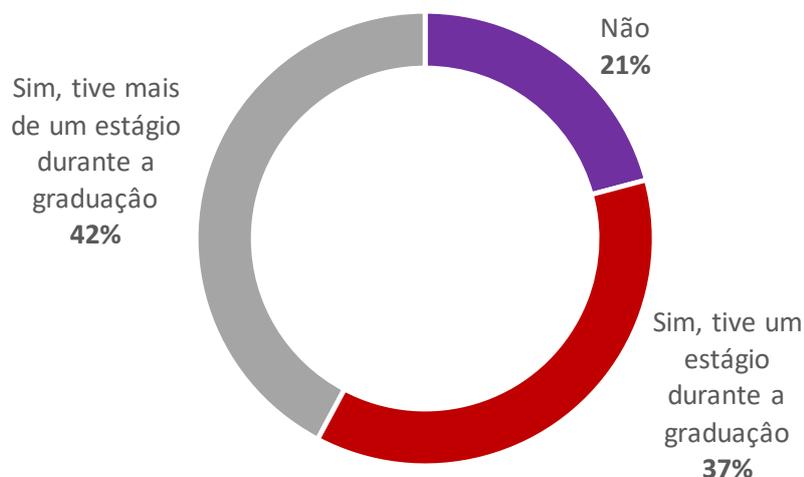


Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Os outros 7,5% precisaram recorrer a, pelo menos, 3 fontes de recursos para conseguir pagar pelos estudos. O que mostra que há uma parcela das classes menos abastadas que se interessa pela advocacia, mas que não tem recursos próprios para bancar os estudos e não teve chance em universidades públicas. Certamente, isso envolve grandes sacrifícios pessoais.

Outro fator relevante nesse contexto se refere às experiências de estágio. 21% dos(as) advogados(as) não teve experiência alguma de estágio durante a graduação. Dado aponta, por um lado, para a possível insuficiência de oportunidades de estágio, mas, por outro, sugere que uma parcela de pessoas, simplesmente, não depende da renda proveniente dessa atividade, ou mesmo estão impossibilitadas de estagiar por desenvolverem outras atividades profissionais que arcam com os custos do ensino superior.

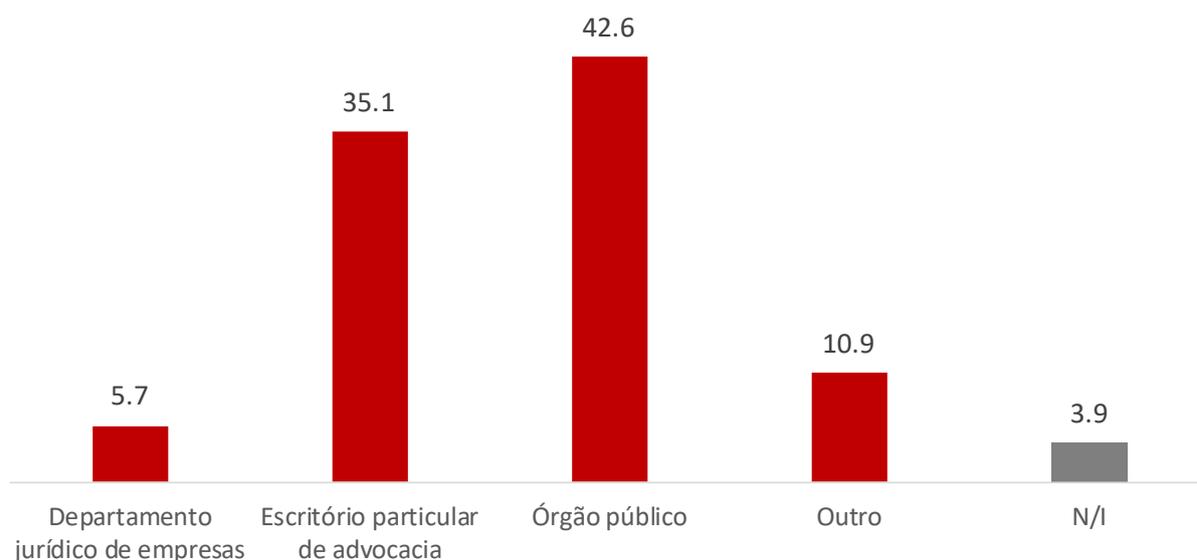
**Gráfico 10** - Você estagiou durante a graduação? [%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Dentre os lugares que mais absorvem os estudantes de Direito para estágio, temos em primeiro lugar os órgãos públicos (42,6%), seguido dos escritórios particulares de advocacia (35,1%) e, por último, os departamentos jurídicos de empresas (5,7%). Pouco mais de 10% se aloca em outros tipos de instituições, como organizações não-governamentais, por exemplo.

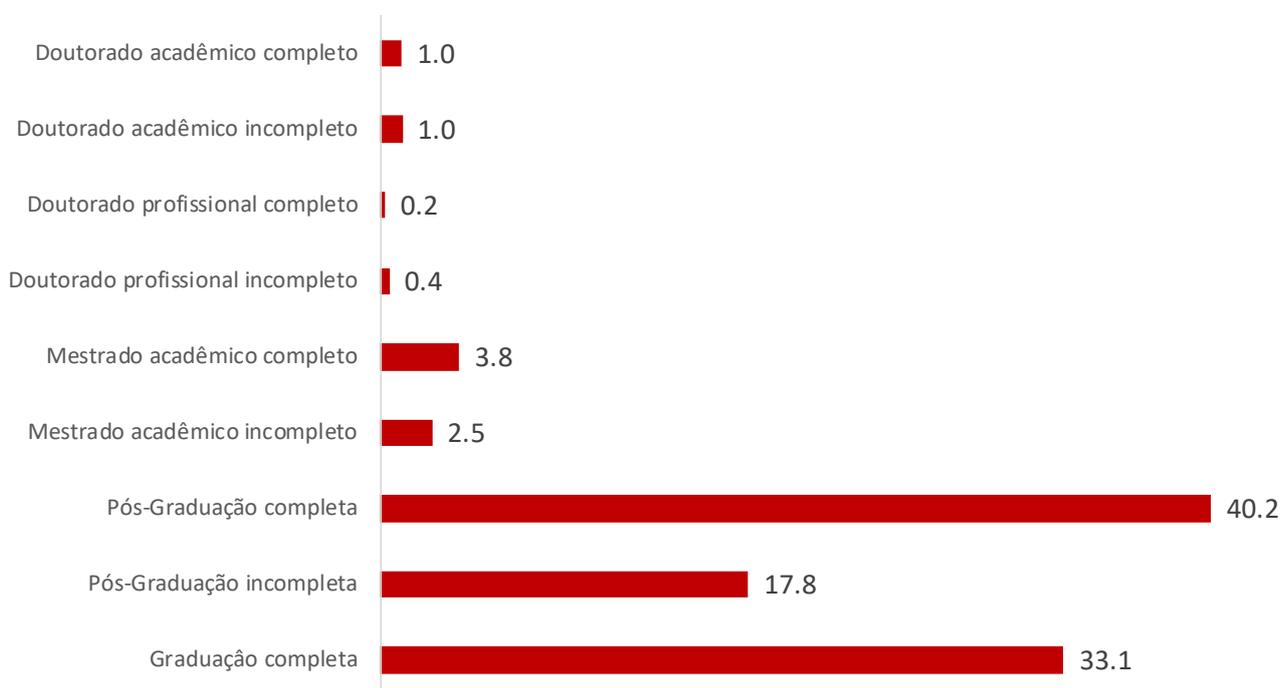
**Gráfico 11** - Onde você estagiou? [%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

No que se refere ao maior nível de formação dos(as) advogados(as), o cenário pernambucano revela que 1/3 dos(das) profissionais da advocacia cursou apenas a graduação. De maneira geral, na pós-graduação, a especialização é a principal escolha (40,2%) dos(as) advogados(as), sendo o nível mais alto alcançado pelos(as) profissionais. Os níveis acadêmicos mais elevados, Mestrado e Doutorado, contam com uma participação muito pequena: 3,8% e 1%, respectivamente.

**Gráfico 12** - Qual o seu maior nível de formação? [%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Tal dado, possivelmente, está relacionado, por um lado, a um foco da formação em Direito para o mercado de trabalho e, por outro, ao perfil das instituições privadas, que têm formado a absoluta maioria dos(as) advogados(as) de Pernambuco, cuja cultura institucional menos intensa em atividades de pesquisa e extensão.

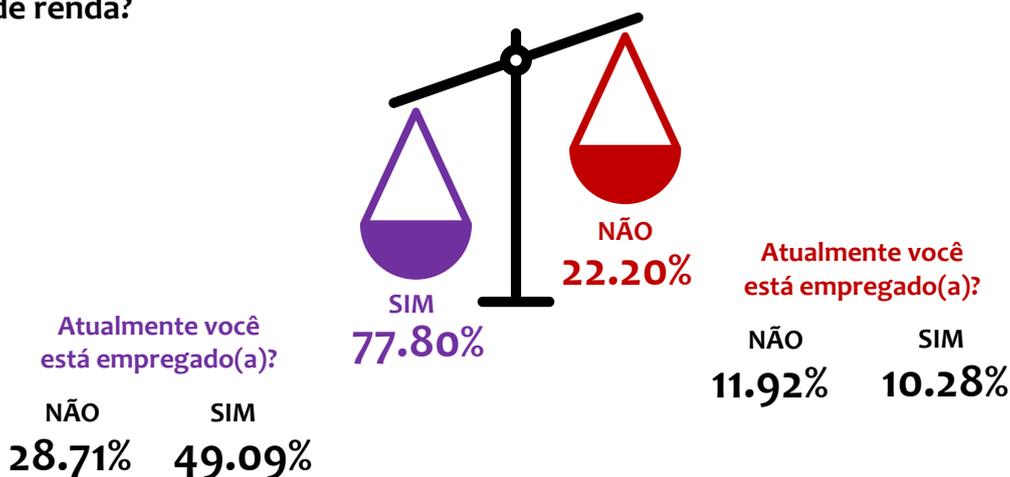
Outro fator relevante refere-se à relação de custo e benefício entre a formação dos níveis acadêmicos mais altos - e seus respectivos retornos financeiros - se comparados com o retorno de posições públicas de alto nível, por exemplo. Possivelmente, apresenta-se como mais vantajoso investir anos de estudo em retornos financeiros mais objetivos, como concursos públicos, etc, do que em mestrado e doutorado.

### 1.3. Trabalho e Renda

Embora a advocacia seja considerada uma área com grandes remunerações, a realidade no interior da classe é bem diversa. Em Pernambuco, 4/5 dos(as) advogados(as) têm a

advocacia como principal fonte de renda, enquanto 1/5 tem outras atividades profissionais, apesar da formação.

#### A advocacia é sua principal fonte de renda?



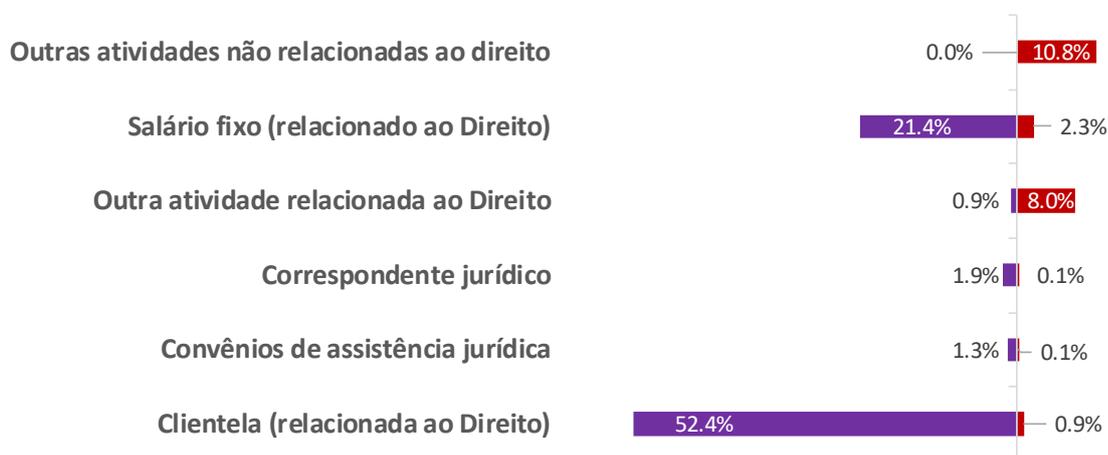
Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Atualmente, 4 a cada 10 advogados(as) de Pernambuco (40,6%) encontram-se desempregados(as). Desse universo, 28,7% têm a advocacia como principal fonte de renda, enquanto 11,9% não dependem da advocacia para sobreviver.

O gráfico a seguir demonstra quais são as principais atividades econômicas dos(as) advogados(as) do estado, comparando aqueles(as) que têm a advocacia como fonte principal de renda e aqueles que a tem como fonte secundária.

**Gráfico 13** - Principais atividades econômicas dos(as) advogados(as), por fonte principal de renda [%]

- Sim, a advocacia é minha principal fonte de renda
- Não, a advocacia não é minha principal fonte de renda



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

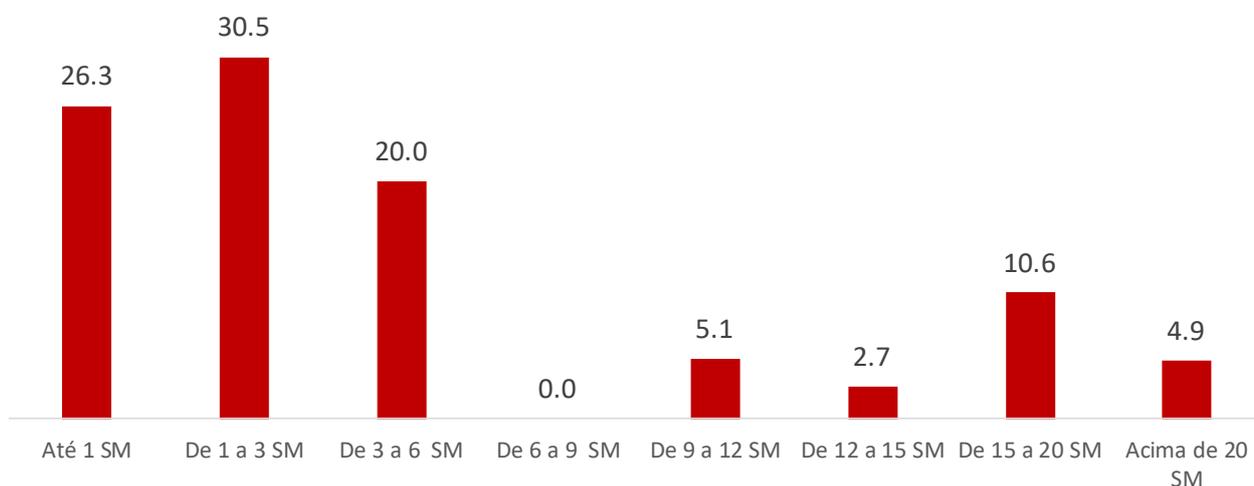
A absoluta maioria dos(as) advogados(as) do estado tem como atividade principal a advocacia, sendo as principais atividades econômicas o **atendimento à clientela** (52,4%) ou **salário fixo** para o desenvolvimento de atividade advocatícia (21,4%). Outras atividades relacionadas ao direito têm menor presença no corpo de advogados(as) que desempenha a profissão de maneira principal.

No caso específico das pessoas que não exercem a advocacia como principal fonte de renda, 8% desempenha outras atividades relacio-

nadas ao direito, enquanto 10% exerce outras atividades não relacionadas ao direito, como ocupando cargos em órgãos públicos, entidades do terceiro setor, etc.

No caso específico das pessoas que não exercem a advocacia como principal fonte de renda, 8% desempenha outras atividades relacionadas ao direito, enquanto 10% exerce outras atividades não relacionadas ao direito, ocupando cargos em órgãos públicos, entidades do terceiro setor, etc.

**Gráfico 14** - Qual é a sua renda individual mensal média a partir exclusivamente da advocacia? [%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

No que se refere à renda da classe de advogados(as) de Pernambuco, a absoluta maioria (76,8%) ganha até 6 salários mínimos <sup>3</sup>, isto é, até R\$ 6.600,00. Contudo, desses, 26,3% ganham abaixo do piso salarial estabelecido pela Lei Estadual de Pernambuco nº 16.116/2017, que determina o valor base de R\$ 3.000,00 mensais para jornadas de 40 horas. Outros 30,5% variam entre remunerações inferiores ao estipulado por lei e valores dentro do piso salarial.

Apenas 23,2% dos(as) advogados(as) de Pernambuco ganha acima de 9 salários mínimos (R\$ 9.900,01). E menos de 5% recebe acima dos 20 salários mínimos.

Obviamente, a remuneração dos(as) advogados(as) está relacionada à especialidade, tempo de experiência do(a) profissional, assim como à instituição de trabalho. Por outro aspecto, os dados revelam uma grande concentração de advogados(as) nas faixas inferiores

<sup>3</sup> Considerado o salário-mínimo vigente em 2021, no valor de R\$ 1.100,00. Intervalos de categorias:

Até 1 SM (Até R\$ 1.100,00)

De 1 a 3 SM (R\$ 1.100,01 - R\$ 3.300,00)

De 3 a 6 SM (R\$ 3.300,01 - R\$ 6.600,00)

De 6 a 9 SM (R\$ 6.600,01 - R\$ 9.900,00)

De 9 a 12 SM (R\$ 9.900,01 - R\$ 13.200,00)

De 12 a 15 SM (R\$ 13.200,01 - R\$ 16.500,00)

De 15 a 20 SM (R\$ 16.500,01 - R\$ 22.000,00)

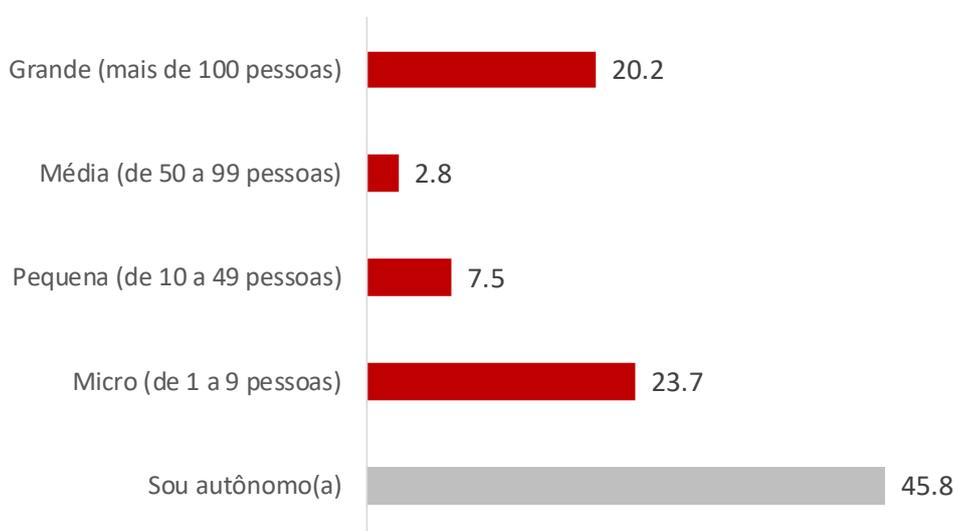
Acima de 20 SM (R\$ 22.000,01 ou mais)

de remuneração, com um percentual considerável de advogados(as) que recebem abaixo do piso salarial estadual.

Quando olhamos para o porte da instituição que os(as) advogados(as) pernambucanos exercem suas atividades laborais, percebemos que quase metade dos(as) advoga-

dos(as) pernambucanos trabalha de forma autônoma (45,8%), enquanto a outra metade se divide em trabalhar em instituições de grande porte (20,2%), e instituição de micro porte (23,7%). Apenas 2,8% trabalham em instituição de médio porte, e 7,5% em organizações de pequeno porte.

**Gráfico 15** - Qual é o porte da instituição onde você trabalha? [%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

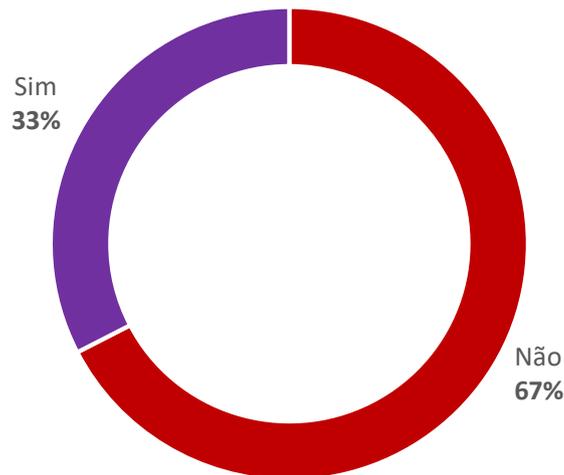
Dessa maneira, o perfil de instituições que prevalece está em dois extremos: micro e grande, enquanto organizações de médio e pequeno porte têm uma presença quase insignificante. Para além disso, o alto percentual de profissionais trabalhando de maneira autônoma sugere um grande nível de informalidade, com a consequente ausência de direitos provenientes de relações trabalhistas formais.

## 1.4. Exercício da Advocacia

O pleno exercício da advocacia é essencial para efetivação de um Estado Democrático de Direito, na medida em que visa garantir à sociedade a concretização de seus direitos. Neste sentido, foram concedidas aos(as) advogados(as) prerrogativas, conforme estabelece a Lei nº 8.906/94, em seus artigos 6º e 7º, para assegurar o amplo direito de defesa. Apesar de os relatos de violações de tais prerrogativas não serem poucos, dados sistematizados sobre esse tipo de evento são ainda muito raros, o que reforça a necessidade de levantamentos específicos como o Censo da Advocacia Pernambucana.

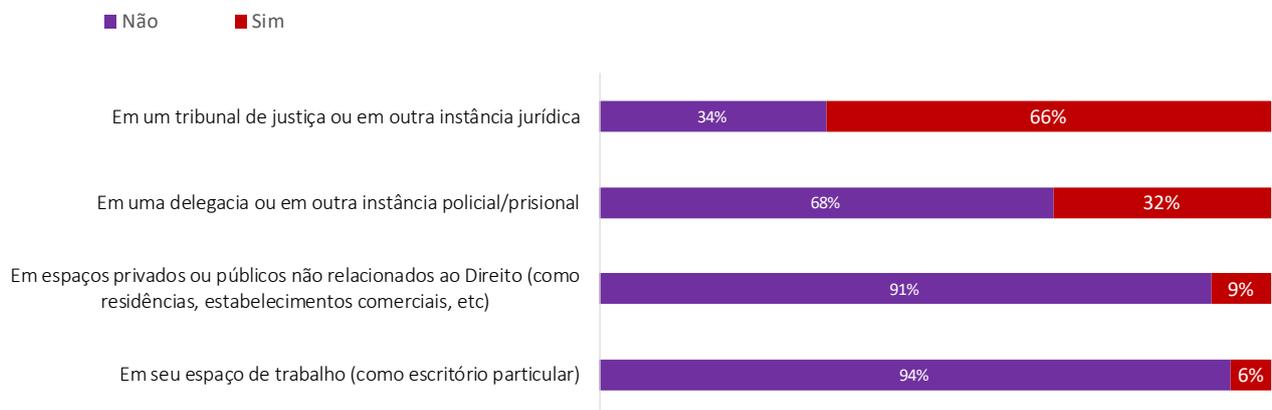
Quando questionados(as) sobre a ocorrência de algum tipo de violação de prerrogativas ao longo de suas carreiras, 67% dos(as) advogados(as) informaram não ter sofrido. Porém, **3 a cada dez advogados(as) do estado já sofreram algum tipo de violação no exercício da advocacia.**

**Gráfico 16** - Você já teve uma ou mais prerrogativa(as) violada(s) durante o exercício da advocacia? [%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

**Gráfico 17** - Onde ocorreu a violação da(s) sua(s) prerrogativa(s)? [%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Entre as **instâncias onde mais ocorrem violações de prerrogativas da advocacia** no estado de Pernambuco, temos os **Tribunais de Justiça (e outras instâncias jurídicas)**, onde 66% dos(as) advogados(as) informaram já ter sofrido algum tipo de violação. Em seguida, temos as **delegacias e demais instâncias policiais/prisionais**, nas

quais 32% dos(as) profissionais indicaram algum tipo de violação de prerrogativa.

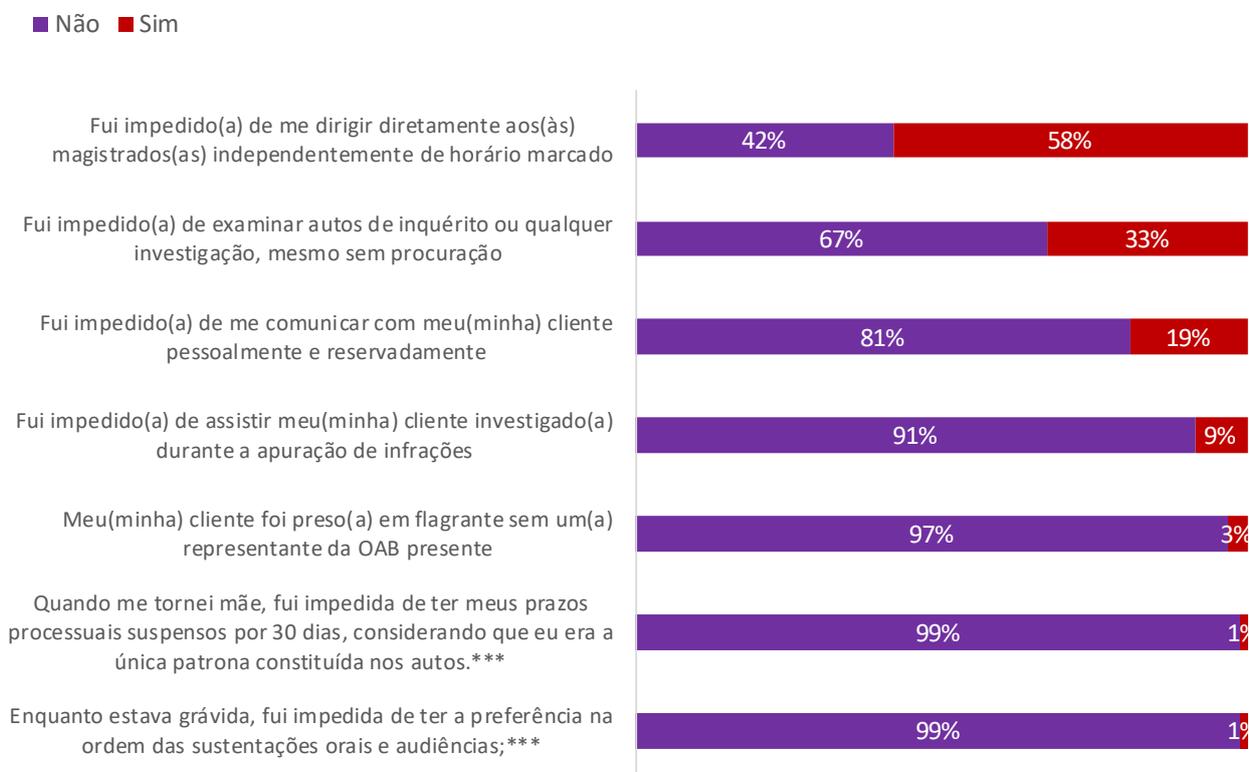
Outros lugares também apareceram, como espaços privados ou públicos não relacionados ao Direito, 9%, e nos espaços de trabalho - escritórios, 6%.

**Mas é no encontro com outros(as) operadores(as) de direito que o exercício da advocacia se coloca de maneira mais ameaçada.** Entre as principais prerrogativas violadas, ser impedido(a) de se dirigir diretamente aos(as) magistrados(as) é a violação que ocorre com maior frequência - 58% dos(as) advogados(as) relatou já ter sofrido. Em seguida, temos o impedimento de examinar autos de inquérito ou qualquer investigação, violação que os(as) advogados relatam ter sofrido em 33% dos casos.

As demais violações, ainda que em patamares menores, também são expressivas. 2 a cada 10 advogados(as) foram impedidos(as) de se comunicarem com clientes durante a apuração de infrações. Quase 10% foram impedidos(as) de dar assistência aos(as) clientes investigados(as) durante a apuração de infrações.

Em relação às prerrogativas especificamente relacionadas às mulheres, 3% das advogadas já foram impedidas de terem a preferência na ordem das sustentações orais em audiências enquanto estavam grávidas. O mesmo percentual de advogadas foi impedido de ter prazos processuais suspensos quando se tornaram mães.

**Gráfico 18** - Qual(is) prerrogativa(s) você teve violada(s)? (apenas quem teve violadas)[%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Um ponto importante para refletir é que apesar de ser considerado um percentual baixo, as razões pelas quais mulheres tiveram suas prerrogativas violadas se dão pela experiência de ser mulher, por uma situação objetiva, como a gravidez, ou pela discriminação estrutural de gênero presente na sociedade, podendo ser potencializado pelo racismo, caso se trate de uma advogada negra, por exemplo.

Um ponto importante sobre violações de prerrogativas se refere aos canais de denúncia e formalização de queixas. Atualmente, 2/3 dos(as) advogados que sofreram algum tipo de violação nunca formalizou queixa junto à OAB.

**Gráfico 19** - Formalização de queixas quando tiveram prerrogativas violadas [%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

14% formalizaram poucas vezes. 6,5% formalizaram todas as vezes. 2,9% formalizaram na maioria das vezes. O que demonstra a necessidade de se reforçar a cultura de denúncia (assim como de apuração e punição) no interior da classe de advogados(as) de Pernambuco.

**RAÇA E GÊNERO  
NA ADVOCACIA  
PERNAMBUCANA**



## 2. RAÇA E GÊNERO NA ADVOCACIA PERNAMBUCANA

As desigualdades sociais no Brasil podem ser experienciadas de maneiras diferentes pelas pessoas de diferentes regiões do país. No entanto, há características que guardam semelhanças entre si. O exercício analítico aqui, é tentar mostrar como o olhar para tais aspectos das desigualdades na advocacia, em um contexto local de Pernambuco, pode também ter contornos gerais para a advocacia brasileira e destacar as nuances específicas da região que precisam ser conhecidas a fundo para possibilitar processo de mudanças real.

A desigualdade persistente se constitui como um resquício do processo histórico e político excludente, que tende quase sempre a ser minimizado, invisibilizado ou distorcido. Contribui com isso, a ausência de dados qualificados e disponíveis de maneira sistemática para tomada de decisão em torno de políticas públicas. Neste sentido, essa seção busca trazer à luz elementos já conhecidos dos atores e atrizes da chamada advocacia negra, mas que insistem em ser colocados para debaixo do tapete quando privilegiamos uma visão genérica e pouco específica sobre os diferentes perfis que compõem determinada classe profissional.

Entre os fatores que corroboram para a continuidade da desigualdade social no Brasil, certamente, raça e gênero são dois aspectos centrais. Comprova-se isso pelo fato de que, atualmente, a população preta ou parda corresponde a 54% da força de trabalho ocupada, mas são 64% dos desempregados(as) e 66% da mão-de-obra subutilizada. No mesmo sentido, na questão salarial, a média de ganhos da população preta ou parda no país é R\$ 934 reais, enquanto a dos brancos é R\$ 1.846, quase o dobro.

No campo político, apesar dos(as) pretos(as) e pardos(as) de ocuparem 42% dos cargos de vereadores do Brasil, ocupam apenas 24% dos assentos da Câmara dos Deputados e Deputadas e 28% do legislativo dos estados. Nesse contexto, a questão do gênero é um agravante, na medida em que as mulheres são apenas 16% dos vereadores de todo o país, e 15% nos legislativos estaduais e no legislativo federal, tendo esse cenário ainda mais preocupante quando se tem o recorte de raça. A representação de pessoas pretas e mulheres dentro da política ocorreu tardiamente no Brasil, o primeiro negro e a primeira mulher eleitos no Brasil só conseguiram o feito no final do século XIX.

Este cenário vivido pela população negra é o que configura o racismo estrutural. Os pretos(as) e pardos(as) no país, mesmo que de forma implícita, são colocados sempre em posições inferiores ao resto da população, consequentemente prejudicando sua vida em várias dimensões, atingindo fortemente qualquer tentativa de ascendência social futura, inclusive aquela por meio do ensino superior. Tendo isso em vista, políticas públicas que objetivam diminuir as disparidades de oportunidades entre o povo brasileiro devido a cor da pele se fazem necessárias, sendo a principal delas, as cotas raciais em concursos públicos e na concorrência pelas vagas em Universidades Públicas, ou bolsa em Centros Universitários privados.

Porém, mesmo as cotas tendo obtido determinado êxito, a quantidade de negros e negras em um curso de elite como Direito ainda é baixa – os(as) primeiros(as) advogados(as) negros(as) sequer tiveram a oportunidade de cursá-lo.

Em Pernambuco, entre os(as) advogados(as) formados apenas 38,6% se declararam negros, e a maioria é de instituições privadas e possui empregos hierarquicamente menores. A mesma coisa ocorre com as mulheres. No cenário nacional, na magistratura, segundo o Conselho Nacional de Justiça, 11% das mulheres negras são juízas, os homens negros totalizam apenas 12%. À vista disso, é impossível não interpretar que o racismo e o machismo no Brasil persistem na vida de homens e mulheres pretos(as) até mesmo quando conseguem atingir determinado nível educacional.

Desse modo, é perceptível que os(as) advogados(as) negros(as) ainda não ocupam espaços de poder dentro dos órgãos públicos e instituições jurídicas.

As chapas concorrendo pela presidência da OAB-PE são formadas por homens e mulheres majoritariamente brancas. No Supremo Tribunal Federal o único ministro negro foi Joaquim Barbosa, que deixou o cargo em 2014. Desde então o órgão é formado por homens e mulheres brancos. Desde a redemocratização, nunca houve no Brasil um ministro da justiça negro ou uma ministra da justiça.

Portanto, para pensar a questão da advocacia no Brasil, é necessário pensar também so-

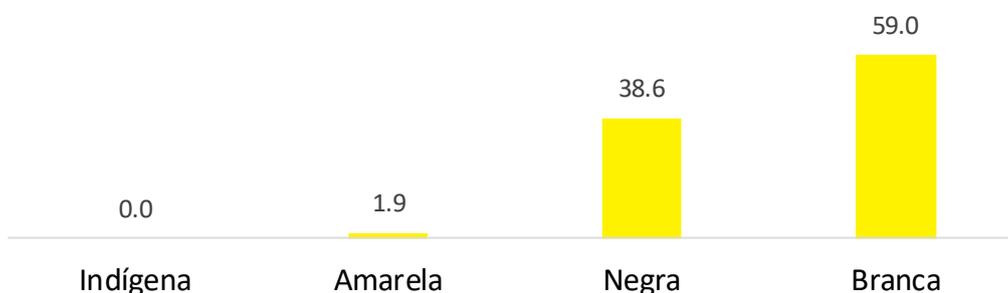
bre o racismo e sobre o acesso das pessoas negras ao ensino superior, mas também de representantes das populações indígenas, notadamente com ínfima participação na classe. As questões citadas servem para reflexão sobre qual sociedade está em construção e qual sociedade se quer construir.

Diante dos fatores apontados, é imprescindível um Censo da Advocacia Pernambucana, pois a partir dele é possível obter informações detalhadas sobre os(as) advogados(as) de Pernambuco. Assim, entendendo os perfis dos(as) advogados(as) e como elementos de desigualdade interferem no acesso à carreira, ao mercado de trabalho, remuneração e exercício da advocacia, é possível desenvolver estratégias mais efetivas de garantia de inclusão, bem-estar e pleno exercício da profissão. para toda a categoria.

## 2.1. Raça na Advocacia Pernambucana

O primeiro olhar sobre o prisma da raça se refere às parcelas das diferentes etnias que formam o povo brasileiro e sua representação na advocacia pernambucana. Conforme visto no capítulo anterior, advocacia pernambucana ainda é, em sua maioria, branca, com menor participação de pessoas negras, e ínfima participação de outros grupos étnicos, como amarelos e indígenas.

**Gráfico 20** - Distribuição dos(as) advogados(as) por raça [%]

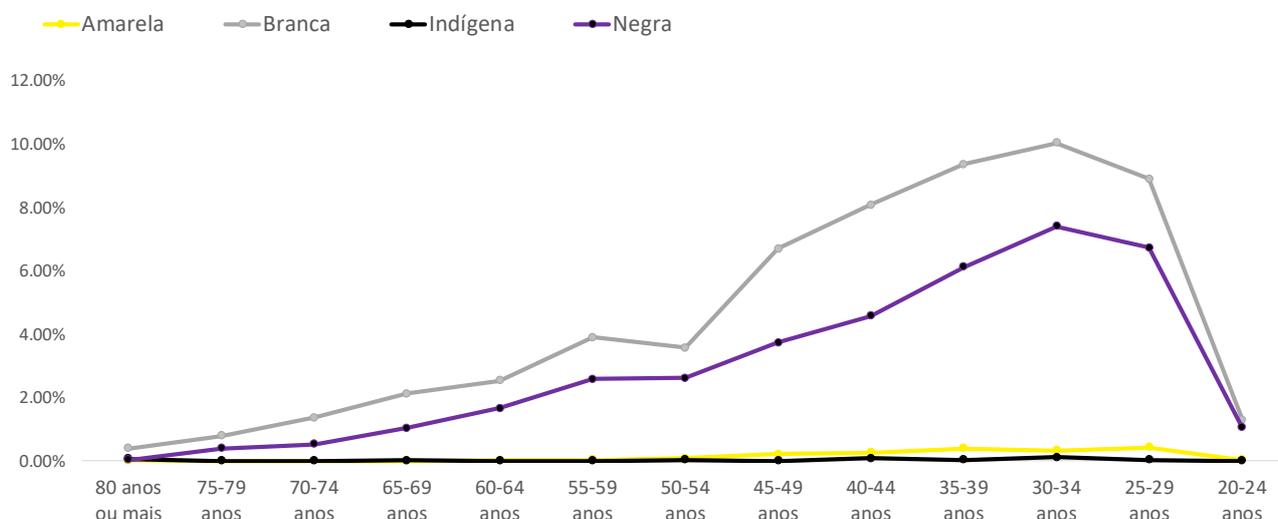


Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Embora o patamar de pessoas negras no estado de Pernambuco seja da ordem de 61,9% (IBGE,2010), a proporção dessa população que faz parte da classe de advogados(as) é de 38,6%. Isto é, a cada 10 pessoas de Pernambuco, 6 são negras, mas apenas 4 terão condições de ser advogadas. Isto significa que a cada 10 pessoas de Pernambuco, 6 são negras, mas apenas 4 terão condições de ser advogadas. No âmbito da população branca, a cada 10 pessoas, 3 são brancas. Apesar disso, 3/5 dos(as) advogados(as) de Pernambuco são brancos(as).

Contudo, talvez o elemento mais impressionante do racismo histórico no Brasil é que, dos 38,6% de advogados(as) negros(as) de Pernambuco, 32,6% se reconhecem como pardos. Diversos autores(as) têm apontado nas últimas décadas como o “mito da democracia racial” implicou em um processo ainda dificulta as pessoas negras se verem como negras, através de um embranquecimento de tudo aquilo que é socialmente valorizado.

O que decorre disso é não apenas um filtro social histórico da profissão (notadamente formada por pessoas brancas), como demonstrado no Gráfico 20. Mas também uma autopercepção distorcida, que se estrutura de forma limitante e permanece entranhada na própria identidade das pessoas negras ao ocuparem espaços de poder. Ou seja, embora estejam em uma das profissões mais prestigiadas do país, o(as) advogados(as) não se sentem à vontade para se identificarem como negras, muito menos como brancas. Algo ainda mais preocupante diz respeito à inserção das populações indígenas na advocacia do estado, que atualmente conta com apenas 0,5% de advogados(as). Embora haja uma ampliação do número de advogados, nas gerações mais jovens, de todas as raças, é perceptível que os patamares de participação das populações negras, indígenas e amarela são inferiores historicamente (Gráfico 21), com destaque para ínfima participação das populações indígenas.

**Gráfico 21** - Faixa Etária dos(as) advogados(as) por Raça [%]

Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Para além disso, como bem destaca Axel Honnet <sup>4</sup>, é preciso ter um olhar duplo para questões relativas a direitos de cidadania, compreendendo a dimensão dos direitos em si, mas também olhando para os aspectos mais centrais do trabalho. Dessa maneira, importa não apenas a participação de populações específicas na classe de advogados(as), mas também aspectos como remuneração, acesso a postos elevados na hierarquia das instituições.

Assim, a desigualdade no pleno exercício da profissão se reflete diretamente no acesso ao mercado de trabalho. Quando olhamos especificamente para os níveis de desemprego por raça, o que observamos é que indígenas e negros(as), que já têm uma participação menor na categoria profissional, têm também uma inserção menor no mercado de trabalho, apresentando níveis mais altos de desemprego.

4 Honneth, A. (2008). Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição. Civitas - Revista de Ciências Sociais, 46-67.

## LUIZ GAMA

No ano de 1880, quatro homens negros foram presos após matarem o filho do Senhor ao qual pertenciam, posteriormente foram assassinados pela população dentro de uma delegacia. Foram mortos após agirem em legítima defesa. Afinal, durante toda a vida esses quatro homens negros e escravos eram violentados desde o dia que nasceram. O caso foi tão importante para o advogado negro Luiz Gama, que em 1869 libertou mais de 200 escravos, e no fim da vida esse número passava de mais de 500 pessoas, escreveu dois anos antes da sua morte que “não eram quatro homens, eram quatro ideias, quatro luzes, quatro astros; em uma convulsão sidérea desfizeram-se, pulverizaram-se, formaram uma nebulosa”.

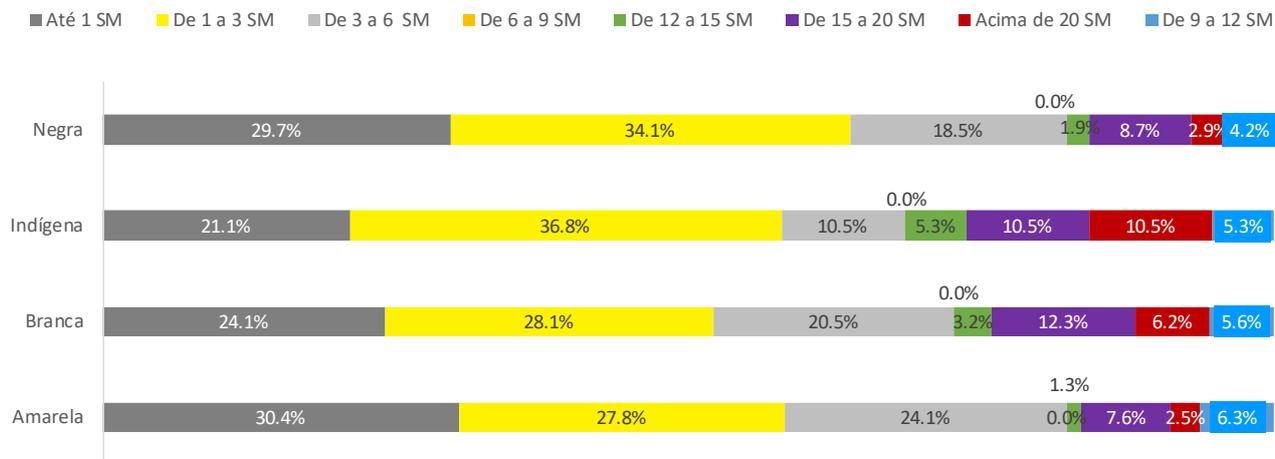
Gama, em 1859, em seus escritos, já expunha como era ser negro no país “em nós, até a cor é um defeito. Um imperdoável mal de nascença, o estigma de um crime. Mas nossos críticos se esquecem que essa cor, é a origem da riqueza de milhares de ladrões que nos insultam”. Esta era a realidade vigente na época: homens e mulheres negras traficados de países africanos, amplamente violentados, que eram tratados como mercadoria para que os senhores de escravos se tornassem poderosos mediante a locupletação.

No entanto, Luiz Gama era um homem negro, vivendo em um país de regime escravista, no qual os negros eram impedidos de ter qualquer condição mínima para construir sua própria dignidade, assim como ele conseguiu todos esses feitos relevantes no âmbito abolicionista? Ele era um homem determinado, foi feito de escravo até os 10 anos de idade e nessa faixa etária conseguiu sua liberdade judicial, além de permanecer analfabeto até seus 17 anos, ele era autodidata e por isso não demorou muito para ser considerado o maior abolicionista do Brasil, fato que ocorreu em 1859, mas faleceu em 1882, portanto não chegou a viver durante a época da abolição da escravidão. Gama se foi aos 52 anos.

Todos esses aspectos o tornaram um símbolo de relevância na história nacional e amplamente reconhecido: em 16 de janeiro de 2018 foi reconhecido como patrono da Abolição da Escravidão do Brasil; venceu o XXXII Prêmio Franz de Castro Holzwarth de Direitos Humanos de 2015 na OAB de São Paulo, foi em 2015 **também que a OAB o reconheceu oficialmente como advogado**, uma vez que ele não tinha formação em Direito, mas era um grande orador e apresentava teses tão pertinentes que conseguia libertar escravos, algo raro.



**Gráfico 22** - Distribuição de advogados(as) por faixa de renda e raça [%]

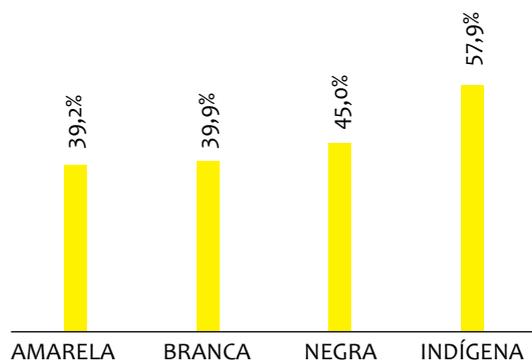


Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Outro fator relevante se refere à renda dos(as) advogados de Pernambuco. Conforme demonstra o gráfico 22, a distribuição de advogados(as) por faixa de renda é bastante diversificada se a olharmos com o recorte de raça.

Mas o mais interessante se revela quando colocamos uma “lupa” nos dados para olhar para quem está no topo, e que, portanto, acessa os melhores salários, nas maiores instituições.

**Gráfico 23** - Nível de desemprego do(as) advogados(as) por raça [%]

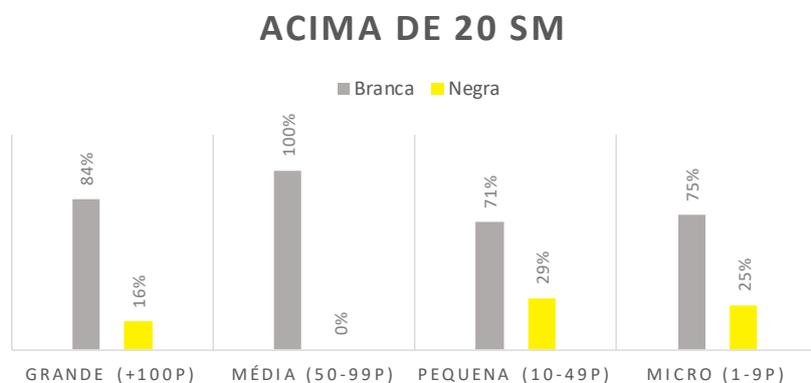


Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

O gráfico abaixo faz um recorte específico para ganhos individuais dos(as) advogados(as) acima de 9 salários mínimos (R\$9.000,00), considerando o porte das instituições em que trabalham. Como é possível observar, nas faixas superiores de remuneração, em todos os portes de instituições, a participação da população branca é sistematicamente superior. Em

outras palavras, o topo da advocacia pernambucana é majoritariamente branca. Mais ainda, essa prevalência tende a ser maior à medida que a faixa de renda aumenta.

**Gráfico 24** - Proporção de advogados(as) negros(as) e brancos(as) que ganham acima de 20 salários-mínimos, por raça e porte da instituição que trabalham [%]

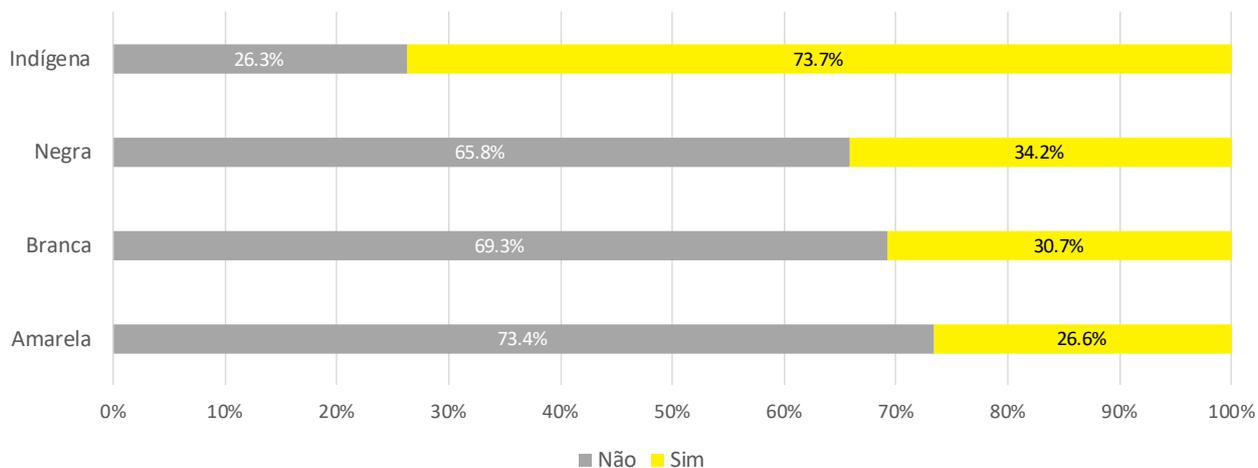


Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Quando olhamos separadamente para a faixa salarial mais alta (acima de 20 salários mínimos = R\$ 22.000,00), a diferença média na proporção de brancos em relação a negros (considerados todos os portes de instituição) é de quase 70%. Dito de outra forma, a cada 10 advogados(as) que recebem acima de 20 salários mínimos em Pernambuco, 7 são brancos(as).

Quando o assunto é exercício da advocacia, a garantia plena das prerrogativas da profissão é central. Há diferença em termos de violação de prerrogativas para advogados(as) das diferentes raças? Analisando os dados em um nível descritivo, observa-se que indígenas (73,7%) e negros (34,2%) apresentaram percentuais mais altos de violação de prerrogativas, enquanto brancos (30,8%) e amarelos (26,6%) apresentaram percentuais inferiores.

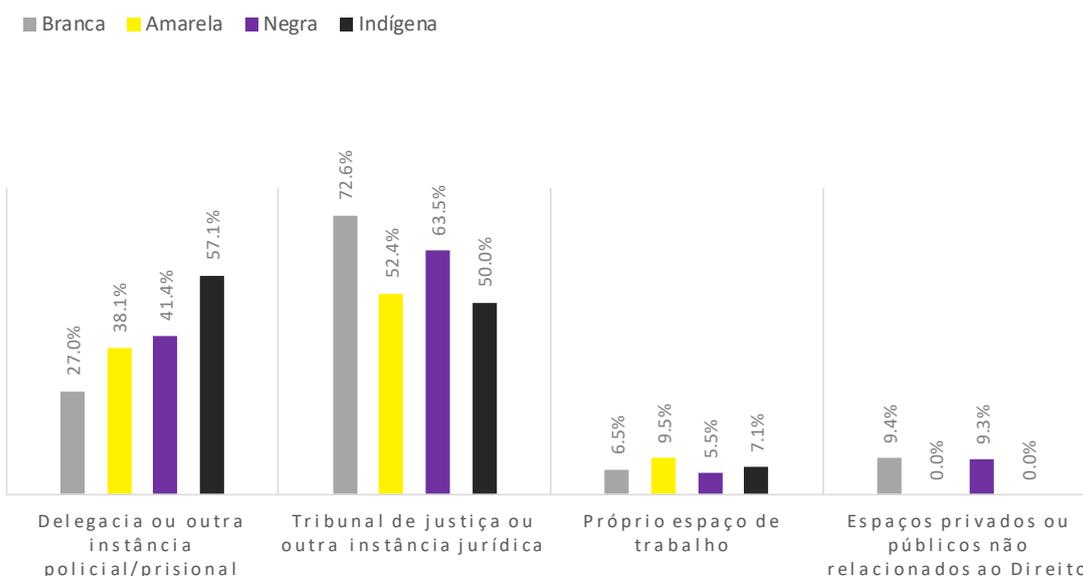
**Gráfico 25** - Você já teve uma ou mais prerrogativa(as) violada(s) durante o exercício da advocacia? [%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

O principal lócus dessas violações, conforme vimos anteriormente, são os tribunais de justiça e demais instâncias jurídicas. Porém, quando olhamos para os dados com o recorte de raça a realidade se apresenta mais diversificada.

**Gráfico 26** - Lócus de violação de prerrogativas da advocacia por raça [%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Em delegacias e outras instâncias policiais/prisionais, 57% dos(as) advogados(as) indígenas relataram algum tipo de violação de prerrogativa, enquanto 41,4% dos(as) advogados(as) negros(as) relataram violações nesse tipo de instituição. Brancos e amarelos também relataram ser vítimas de violação nesses espaços, mas em patamares um pouco menores, se comparadas com as demais raças.

Nos tribunais de justiça e outras instâncias jurídicas, as pessoas brancas apresentaram um percentual maior de violações. Porém, nesse tipo de instituição todas as raças relataram patamares de violação superiores a 50%. Os demais espaços apresentam percentuais consideravelmente baixos, exigindo uma análise mais qualitativa, o que não é foco desse documento.

## 2.2 Gênero na Advocacia Pernambucana

Em 2021, a advocacia brasileira fechou seus quantitativos por gênero<sup>5</sup> com o número de advogadas ultrapassando o de advogados em cerca de quase 10 mil inscrições, juntando todas as seccionais no Brasil. Em Pernambuco, as mulheres ainda estão em número menor, mas já são quase metade (46%) das inscrições da OAB<sup>6</sup>.

Contudo, esse é um movimento bastante recente. Este Censo nos revela que até as gerações de advogadas com mais de 40 anos de idade, as mulheres são em menor número<sup>7</sup>. A faixa etária de 35 a 39 anos se iguala em números. É na geração compreendida entre os 20 e 29 anos que as mulheres ultrapassam o quantitativo de homens.

Saber que mulheres estão se igualando em número de inscrições é, sem dúvida, motivo para celebrar.

No entanto, outros dados nos mostram que ainda há muitos desafios para que haja equidade para as mulheres na advocacia. Além de números, é preciso equidade de oportunidades, de salários, de ocupação em cargos de liderança.

E, talvez, o maior dos desafios seja o de neutralizar ideias deterministas sociais e biológicas — presentes na sociedade e, por conseguinte, nas estruturas da advocacia, que relegam às mulheres às condições precárias de trabalho, de violações de prerrogativas, de evolução em suas carreiras.

Ter filhos, ser mãe, ter ciclo menstrual ativo, estar gestante, ser transgênero, não podem ser condições que impeçam as mulheres de exercerem a advocacia com excelência. Isso não depende só delas. Deve haver um esforço coletivo para que a estrutura mude, e tais variáveis sejam apenas uma característica em suas vidas, e não elementos determinantes.

Nossa investigação aponta algumas mudanças nos perfis da advocacia em Pernambuco, que acompanham as transformações na sociedade, quando as mulheres também aumentam sua presença na esfera produtiva.

Outro ponto importante para a dimensão de gênero diz respeito às identidades. O nosso Censo mostra que a maioria acachapante da advocacia é de pessoas de identidade cisgênero<sup>8</sup>, enquanto uma ínfima parcela (0,6%) é transgênero.

5 <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>

6 Vide Gráfico 1, na página 12

7 Considerando a categoria analítica “sexo”. Vide Gráfico 5, na página 14

8 Cisgênero é o termo utilizado para designar pessoas que concordam o gênero de nascença.

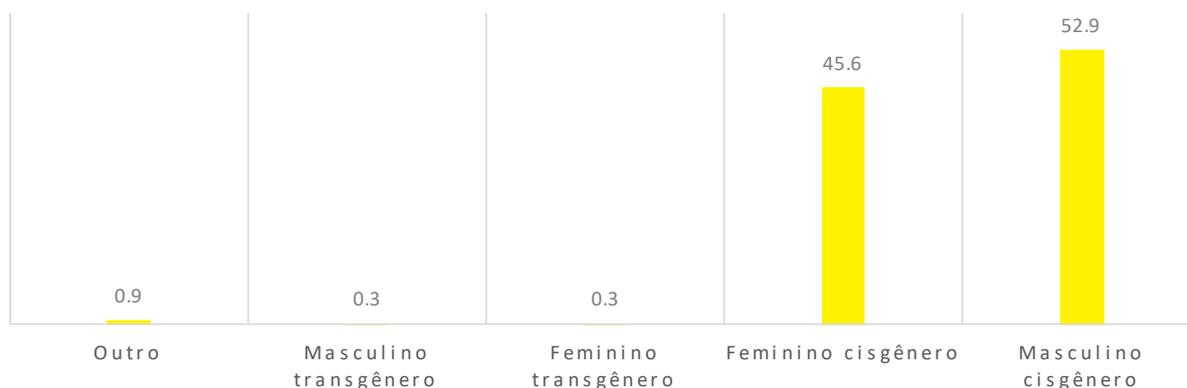


## ESPERANÇA GARCIA

No ano de 1770, o governador do Piauí recebeu uma carta de uma escrava, objeto que seria considerado séculos depois a primeira petição escrita por uma mulher na história do estado localizado no Nordeste brasileiro. Na referida carta, Esperança Garcia, uma mulher negra e escrava suplicava para o governo piauiense que a levasse de volta para a fazenda em que trabalhava antes. Acontece que Esperança havia sido separada do seu marido e do seu filho quando a fazenda em que era escrava mudou de dono, ela foi parar nas cozinhas de algum senhor de escravos que agredia ela e a seu filho.

A família a inspirou em tomar essa atitude na tentativa de recuperar aquilo que ela mais amava. Esperança aprendeu a ler e a escrever com os jesuítas que esteve em contato enquanto estava sendo escravizada na outra fazenda. Graças a esse aprendizado ela conseguiu expor sua indignação pela forma com a qual ela e o filho eram tratados. Não há evidências explícitas que sua vontade de voltar para sua família em Algodões – fazenda a qual havia sido retirada – tenha sido respeitada.

O reconhecimento da carta que Esperança Garcia entregou ao administrador da capitania do Piauí como petição só ocorreu em 2017, e seu reconhecimento como primeira advogada do estado do Piauí apenas ocorreu no ano de 2018 pela OAB-PI. Além disso, tramita no Congresso Nacional um projeto que inscreve o nome de Esperança Garcia no livro dos heróis da pátria. Portanto, na história do Brasil ela tem uma importância ímpar.

**Gráfico 27** - Distribuição de advogados(as) por gênero [%]

Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Tal característica, certamente está menos relacionada à proporção de pessoas transgêneros na população geral, e mais a filtros sociais relacionados à desigualdade de gênero, e à exclusão que dela decorre, impedindo que transgêneros cheguem a lugares de prestígio social, como a advocacia

Sem dúvida, para esse grupo identitário, é muitíssimo recente chegar ao ensino superior, no geral, não apenas no Direito. Mas as transformações sociais recentes, com a intensificação da luta por direitos, com os movimentos de visibilidade LGBTQIA+, e com políticas públicas educacionais de inclusão, pessoas trans começam a aparecer nas estatísticas.

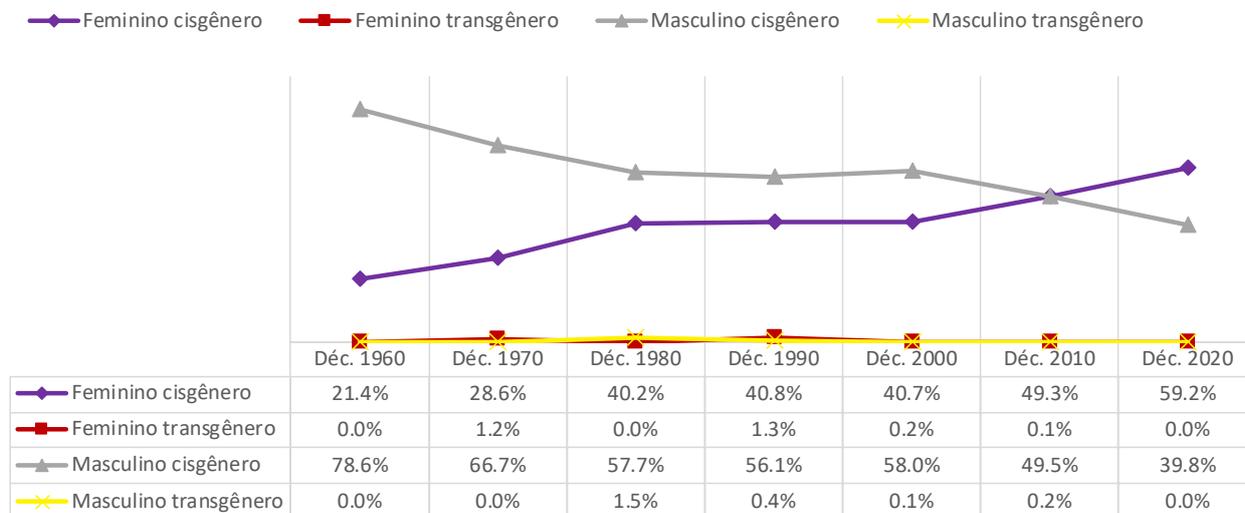
Até a década de 1970, conforme Gráfico 28, é possível perceber que as mulheres não chegam a 30% das formandas, enquanto os homens pairam entre 60% e 70%. Para as mulheres, é na década de 1980 que há o primeiro salto de formandas, saindo da casa dos 20%, para 40%. Na advocacia de Pernambuco, 59,2% das mulheres inscritas na OAB se formaram em 2020.

O Censo da Advocacia Pernambucana revela, contudo, que até a década de 1970 o perfil de mulheres transgênero não era presente na classe de advogados(as). Os dados mostram que somente nas décadas de 1990 e 2000 sua participação se efetiva, embora em patamares muito baixos (Gráfico 28).

Os homens transgênero, por sua vez, só aparecem nos dados na década de 1980, permanecendo em um percentual ínfimo nas décadas seguintes. De acordo com nossos(as) respondentes transgêneros, na OAB-PE, em 2020, nenhum homem ou mulher trans se formou em Direito.

Se compararmos a conclusão de graduações em Direito, relacionando gênero (Gráfico 29), o quantitativo de advogadas do gênero feminino cis só se equipara ao de masculino cis na década de 2010. No que se refere à raça (Gráfico 29), os dados nos revelam que a proporção de advogados(as) negras(as) só se equipara aos(as) brancos(as) em 2020, isto é, 10 anos depois.

**Gráfico 28 - Proporção de advogados(as) por década de formação e gênero [%]**

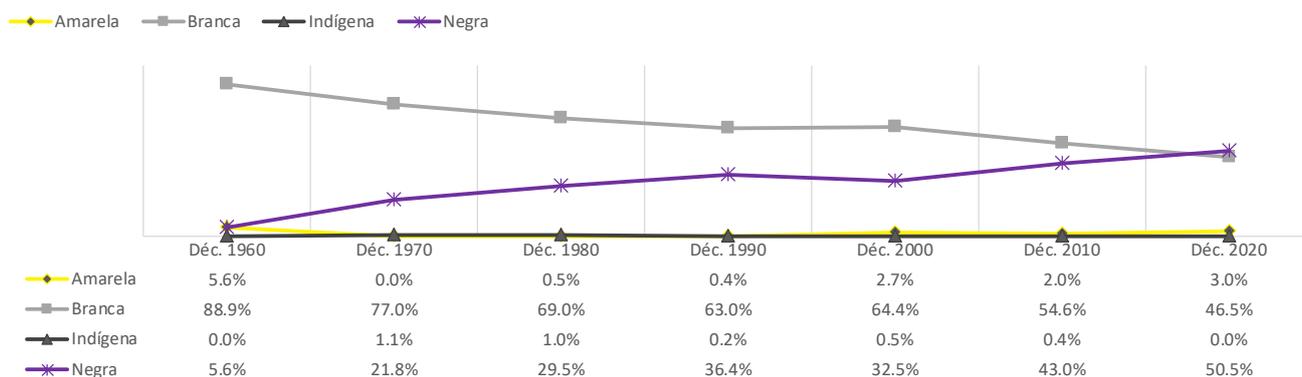


Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Os dados apontam para o que a discussão mais recente sobre gênero, raça e classe tem indicado na literatura mundial, no sentido de que as desigualdades operam como camadas que se reforçam mutuamente (interseccionalidade). Nesse contexto, mulheres

negras trans são as mais afetadas, adiando seu acesso à carreira em décadas. Ou, como os dados demonstram, retardando até os dias atuais sua participação, ainda ínfima, se comparada com homens cis brancos.

**Gráfico 29 - Proporção de advogados(as) por década de formação e raça [%]**



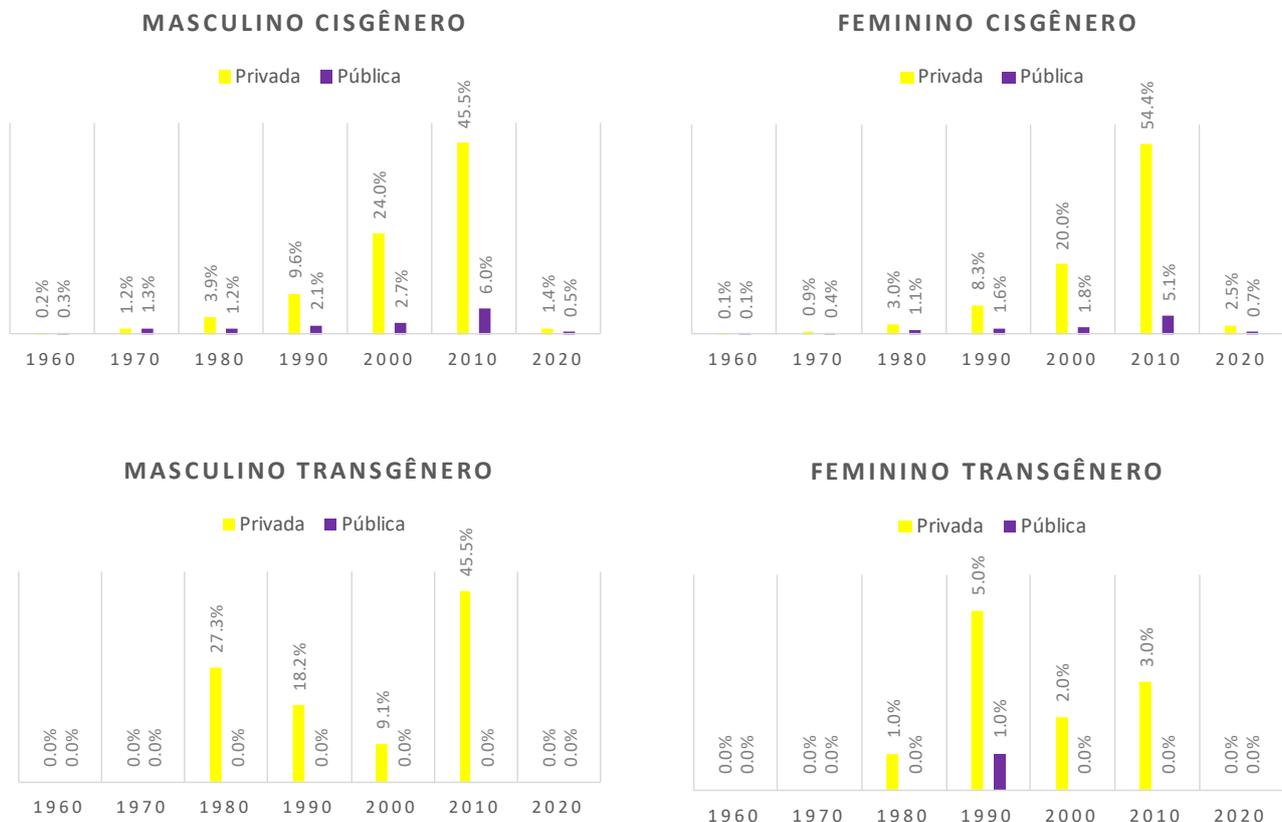
Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Ao perguntar aos(as) nossos(as) interlocutores(as) sobre em qual tipo de instituição de ensino superior concluíram a graduação em Direito, como vimos no capítulo 1, 87% se graduaram em instituições privadas (Gráfico 7, pág. 19). Vimos também que a partir do ano 2000, houve um crescimento significativo de oferta de vagas em cursos superior privado. e que o salto nos números de conclusão das graduações se dá, justamente, a partir do ano 2000, intensificando-se na década de 2010.

Quando detalhamos os dados de formação superior dos(as) advogados(as) por gênero e tipo de rede de ensino, percebe-se que homens e mulheres cisgênero têm a maior presença, ao longo das décadas, se compararmos com homens e mulheres transgênero. Porém, o percentual de mulheres nas instituições públicas de ensino só passa a ser considerável em relação aos homens cis após a década de 1980.

As advogadas transgênero, por sua vez, só começam a se inserir no curso de Direito a partir da década de 1970, somente em instituições privadas e em proporção muito pequena (1%). Na década de 1990 há uma inserção de mulheres transgênero em universidades públicas de maneira pontual, não se repetindo nas décadas seguintes, sendo as instituições privadas as principais porta de acesso à carreira.

**Gráfico 30** - Distribuição da formação de advogados(as) por década, gênero e tipo de rede de ensino [%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Os advogados transgênero masculino se inserem no curso de Direito na década de 1980 e, até a década atual, todo o acesso desses estudantes tem sido via instituições privadas. Ou seja, são as instituições privadas que acolhem as identidades mais vulneráveis na estrutura da desigualdade social (pessoas negras, pessoas trans, etc.), enquanto as instituições públicas permanecem sendo espaços formados por maioria branca cisgênero.

No que se refere à renda da advocacia pernambucana, este Censo mostra que 76,8% dos profissionais ganham até 6 salários mínimos. E que pouco mais de 50% ganham até metade disso, ou seja, 3 salários mínimos. Há ali cerca de 10% remunerados entre 15 e 20 salários. Mas há apenas 4,9% ganhando, através de trabalhos relacionados ao Direito, mais de 20 salários mínimos.

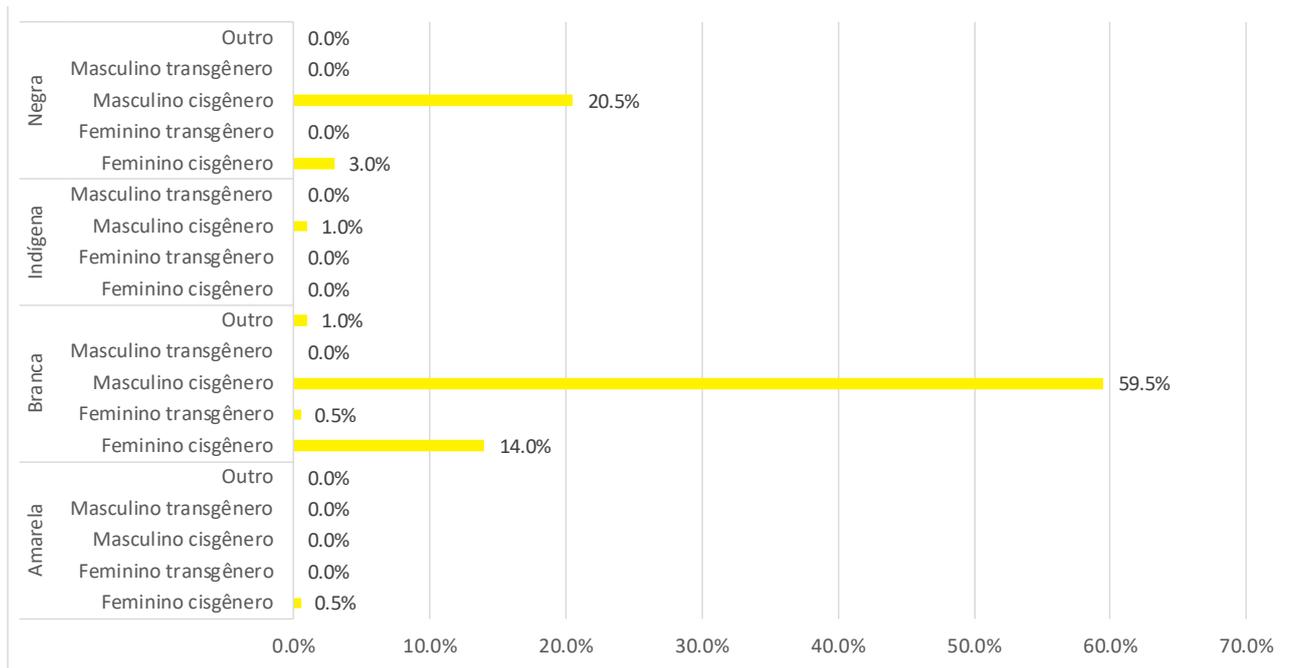
No pequeno grupo da advocacia que ganha acima de 20 salários mínimos, vemos que 59,5% são homens brancos cisgênero. 20,5% são homens negros cisgênero. 14% são de mulheres brancas cisgênero. **Mas há apenas 3% de mulheres negras cisgênero na advocacia de Pernambuco com renda maior que 20 salários mínimos oriundos de trabalhos relacionados ao Direito.**

Há, portanto, uma discrepância significativa entre as mulheres e homens cis e trans, que é ainda intensificada pela questão racial. Trata-se de um abismo socioeconômico que não há como não ser explicado pela desigualdade estrutural de raça e gênero na sociedade brasileira, pernambucana, e que é reproduzida no âmbito da advocacia.

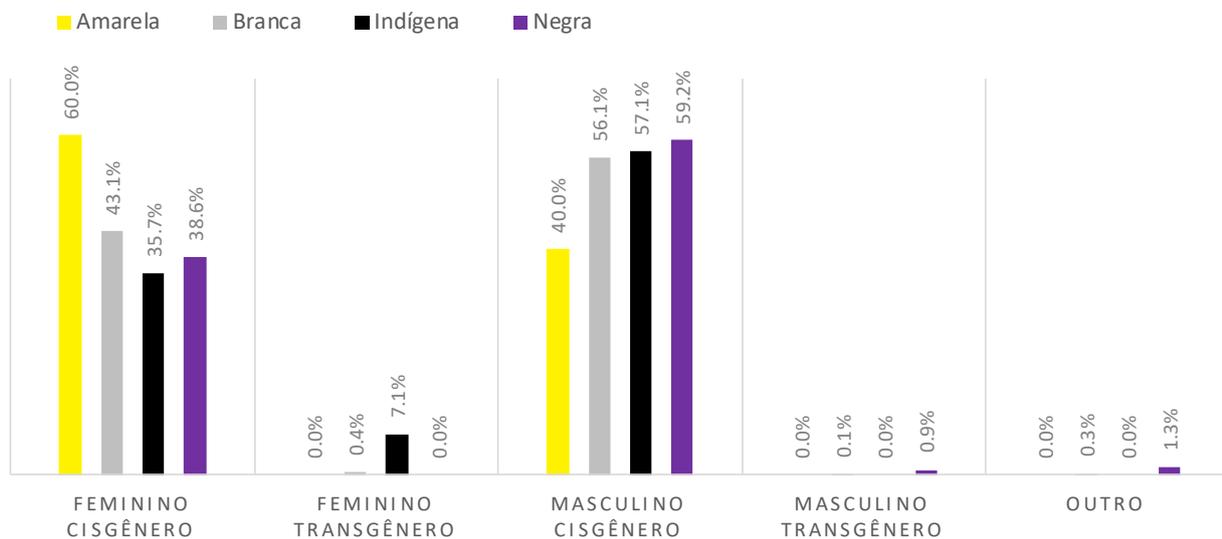
A falta de advogados(as) nesses perfis não representa apenas o filtro social que seleciona as pessoas que fazem parte da categoria profissional, mas, em última instância, representa uma fragilidade de representação e de defesa dos direitos das populações específicas que seriam defendidas por eles(as).

No caso pernambucano, a questão da raça é um fator que se sobrepõe ao de gênero, como nos revelam os dados do Censo: a única participação de pessoas trans no topo da remuneração da carreira se refere a mulheres brancas, ainda assim representando apenas 0,5% do total. Entre os indígenas, apenas 1% faz parte deste grupo e pertence à identidade de homem cisgênero.

Nos dados sobre o exercício cotidiano da advocacia enfocando um recorte de gênero, também temos achados pertinentes. Se observarmos o gráfico 32, é possível verificar que os números de relatos de violações de prerrogativas são muito superiores quando se trata da população Cisgênero. Obviamente, a participação absolutamente maior desse perfil na classe de advogados(as) de Pernambuco gera um viés de interpretação que podem levar a pensar que são elas as pessoas mais afetadas. Contudo, a simples ausência de pessoas trans na advocacia, associada a uma ínfima retratação de violação dos direitos dessas pessoas, nos leva a uma suspeita sobre a dinâmica das relações na vida real, o que exigiria um levantamento de viés qualitativo de dados para entender essa realidade.

**Gráfico 31** - Advogados(as) que ganham acima de 20 salários-mínimos, por raça e gênero [%]

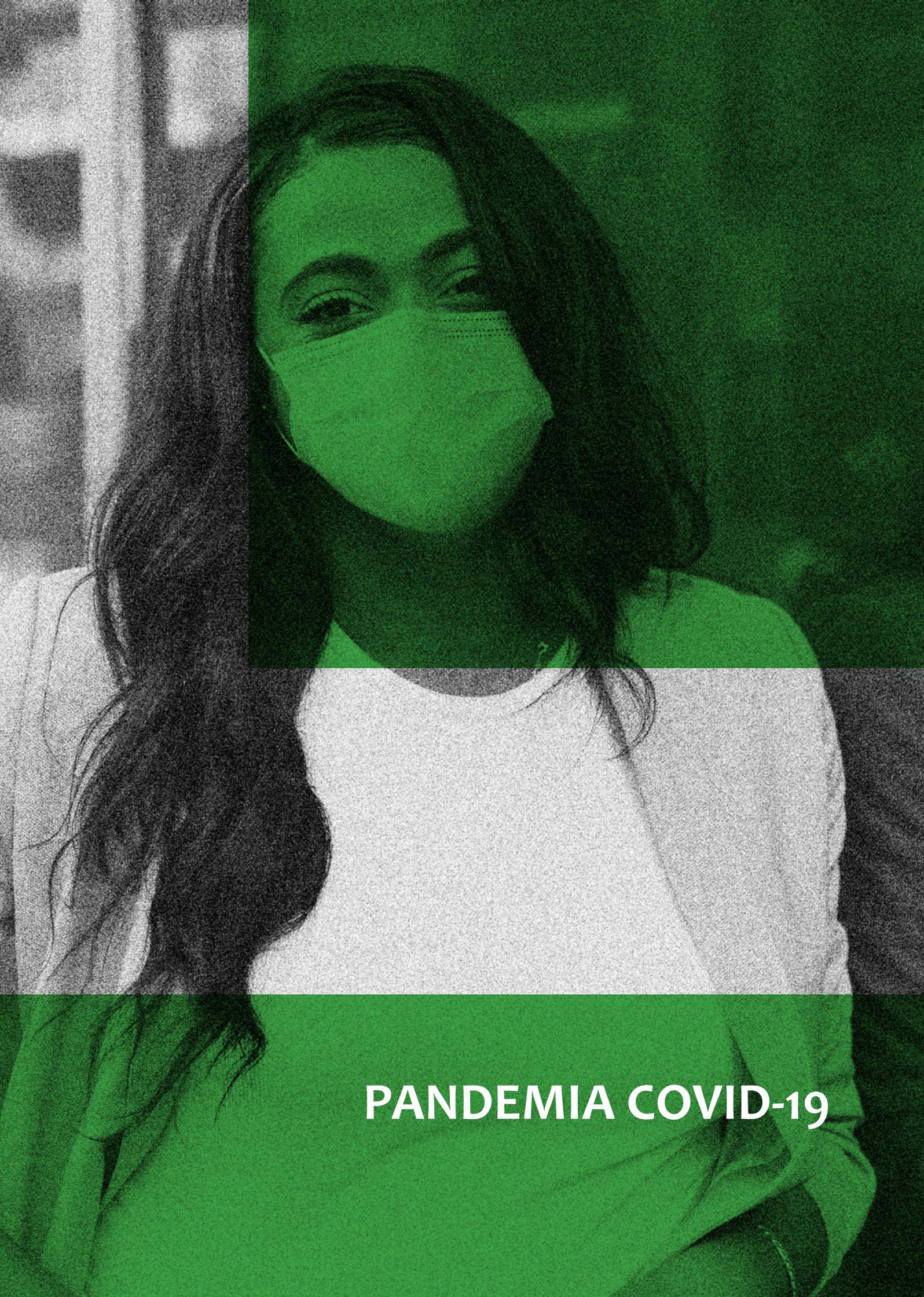
Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

**Gráfico 32** - Você já teve uma ou mais prerrogativa(as) violada(s) durante o exercício da advocacia? (=sim), por gênero [%]

Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

O fato é que os dados visivelmente menores possivelmente se referem apenas à pequena participação de pessoas transgênero na advocacia, mas também por uma percepção de si mesmos(as) como sujeitos(as) de direito tão ampla quanto a de homens brancos cis. Em

outras palavras, a ausência de dados fala mais do que a presença de dados nesse caso. E pode estar relacionada ao sentimento de pertencimento à classe, de não ter direito a tais reivindicações.



**PANDEMIA COVID-19**

### 3. PANDEMIA COVID-19

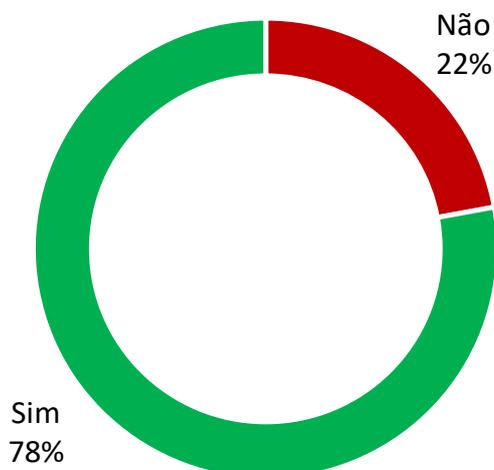
Os efeitos da Pandemia de Covid-19 foram enormes ao redor do mundo, com sérias implicações para o Brasil e Pernambuco. O impacto da crise sanitária mundial vai muito além da doença em si, implicando em uma série de efeitos negativos para a vida das pessoas, afetando suas rotinas diárias, o desenvolvimento de suas atividades laborais, o cuidado consigo e com familiares.

Ao contrário do que foi amplamente veiculado na mídia nacional no início da pandemia no Brasil, afirmando a equanimidade do vírus e que ele afetaria igualmente a todos(as), o que tem se observado é que os efeitos da doença, e da crise sanitária decorrentes dela, são intensificados quando colocamos a “lupa” da desigualdade social sobre os dados.

Com a pandemia, praticamente todos os setores profissionais foram afetados. Muitos ficaram sem saída, empresas fecharam, profissionais foram demitidos, o isolamento social impediu a interação presencial entre clientela e prestadores(as) de serviços. Muitas pessoas tiveram que se reinventar na vida profissional, seja mudando completamente de ramo, seja diversificando as frentes de obtenção de renda. Com a advocacia não foi diferente. Se para uns foi possível, ainda, viver exclusivamente de atividades profissionais ligadas ao Direito, para uma parcela foi necessário desbravar outros setores. E houve também quem acabou tendo que deixar de lado completamente o exercício da advocacia.

Nota-se que não só a forma de se relacionar com o trabalho, mas as maneiras de obter alguma renda sofreram impactos. Neste sentido, 78% dos(as) respondentes afirmaram que as atividades relacionadas ao Direito foram afetadas pelo Covid-19, seja tendo sua carga de trabalho diminuída, ou aumentada, seja pela redução de renda, de número de clientes.

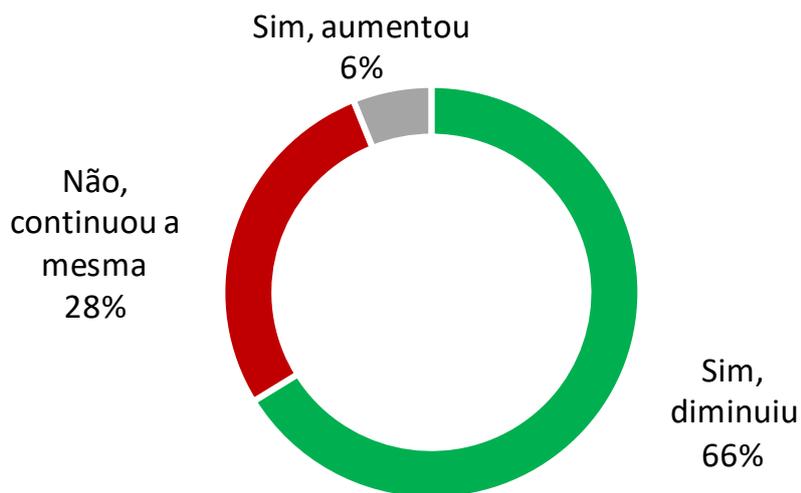
**Gráfico 33** - Suas atividades profissionais relacionadas ao Direito foram afetadas durante a pandemia? [%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Se o volume de trabalho diminuiu, a renda, por sua vez, também acompanhou esse declínio, uma vez que 66% afirmaram que a renda caiu, e 28% disseram que a renda permaneceu a mesma. Apenas 6% tiveram sua renda aumentada durante a pandemia nas atividades relacionadas ao Direito.

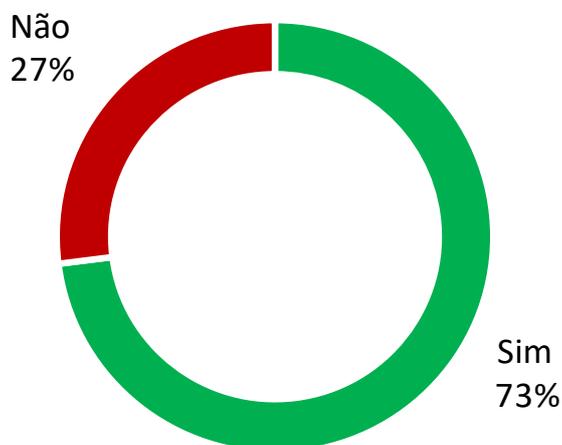
**Gráfico 34** - Sua renda proveniente de atividades relacionadas ao Direito foi afetada pela pandemia?[%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

Nesse mesmo contexto, 73% das pessoas respondentes afirmaram que durante a pandemia sentiram necessidade de complementar a renda, enquanto 27% disseram não ter sido necessário.

**Gráfico 35** - Você sentiu necessidade de complementar a sua renda durante a pandemia?[%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

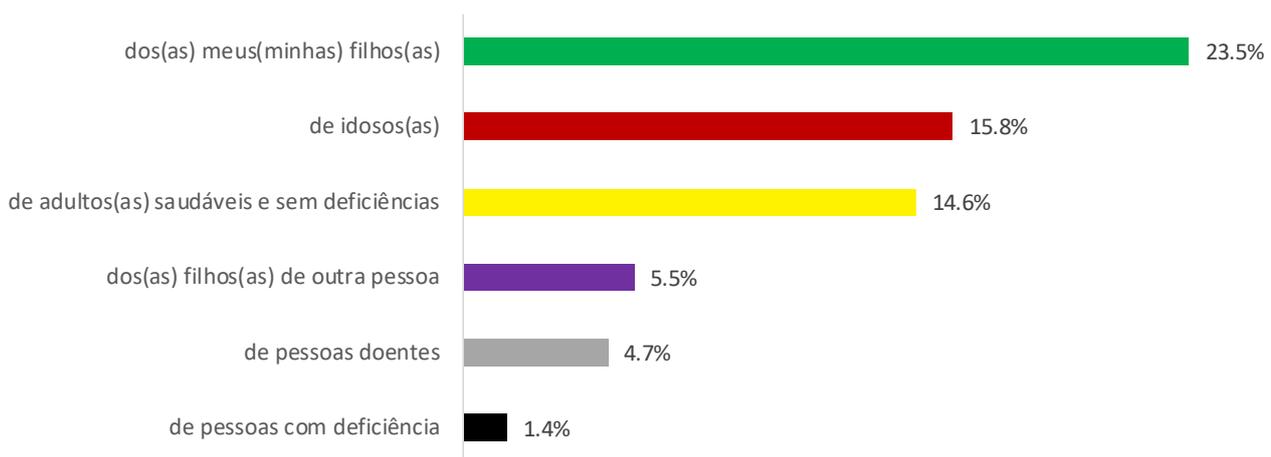
Das pessoas que tiveram que complementar a renda, 47,3% recorreram a atividades que não são relacionadas ao exercício da advocacia. Enquanto 20,5% conseguiram realizar esse complemento através da advocacia. Uma parcela de 15,9% precisou acessar o auxílio emergencial. Igualmente 15% complementaram com outras fontes não especificadas. Apenas 1,2% utilizaram auxílios da OAB/PE.

A pandemia trouxe para o cotidiano do trabalhador e da trabalhadora a forma de trabalho remoto. Com as restrições de circulação devido à necessidade de isolamento social, as pessoas não podiam realizar suas atividades laborais de maneira presencial em escritórios, por exemplo. O home office se difundiu e há, inclusive, empresas que falam em manter a modalidade mesmo após a pandemia. O mundo precisou se adaptar ao novo contexto. Com a advocacia não seria diferente. Neste Censo vimos que 84,4% de advogados e advogadas de Pernambuco - exceto para quem é autônomo -, tiveram que adotar o home office, enquanto apenas 15,6% continuaram, de alguma forma, presencial.

O trabalho remoto, por sua vez, exigiu adaptações, desde físicas, organizando mobiliário e aquisição de computadores e acessórios para reuniões virtuais, à preparação do ambiente doméstico, onde se teve que, minimamente produzir um espaço de trabalho convivendo com o ambiente familiar, com a presença de outros membros da família, inclusive as crianças.

Na advocacia, durante a pandemia, 92,3% das pessoas disseram possuir computador e demais infraestrutura de escritório em casa. Para ser mais preciso, para antes 66,8% das pessoas as atividades domésticas tiveram a rotina alterada com aumento da carga de trabalho. 28,2% disseram que não, a rotina continuou a mesma. Vários fatores influenciam nessa mudança de rotina.

**Gráfico 36** - Você é ou foi responsável pelo cuidado de alguém durante a pandemia?[%]



Fonte: Censo da Advocacia Pernambucana, 2021

As questões de gênero, de raça e de renda têm papel relevante nas intensidades em que as rotinas foram, ou não, alteradas. Por exemplo: 29,7% dos/as respondentes não precisaram cuidar de outras pessoas durante a pandemia, enquanto 57,1% precisaram

fazê-lo. Destas, 23,5% tiveram que cuidar dos filhos e 15,8% de idosos da família, 4,7% de pessoas doentes e 1,4% de pessoas com deficiência. Uma pequena parcela, 5,5%, teve que cuidar dos filhos de outras pessoas.

A blue-tinted photograph of the Statue of Justice, a symbol of law and equity. The statue is shown from the waist up, holding a pair of scales of justice in its right hand. The scales are balanced, with two pans hanging from a central beam. The background is a soft, out-of-focus light color, possibly a wall or a large window. The overall mood is serious and formal.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inédito em Pernambuco, o Censo da Advocacia Pernambucana, promovido pela OAB-PE e realizado pela OXY.SOCIAL, traz importantes considerações acerca da situação de advogados e advogadas do estado, observando e analisando contexto mais amplo e geral da classe, bem como enfocando o contexto específico da pandemia da COVID-19.

Entre os achados, vimos que as mulheres já são quase metade do total de profissionais inscritas na seccional de Pernambuco. Embora, em termos de quantidade, seja algo a ser celebrado, as condições em que as mulheres exercem a advocacia ainda não são as mesmas dos homens. Não se igualaram em salário, em posições de liderança. As advogadas ainda precisam conciliar o trabalho produtivo remunerado, e o trabalho reprodutivo doméstico. Ou seja, precisam trabalhar nos escritórios, mas também cuidam dos filhos e da casa.

Sob o olhar do pertencimento racial isso se agrava, pois as mulheres negras são as que enfrentam as maiores dificuldades em exercer seu trabalho como advogadas. Elas sequer conseguiram adentrar no pequeno grupo que possui renda superior a 20 salários mínimos oriundos de trabalhos relacionados ao Direito.

A discrepância entre homens brancos e mulheres negras em termos de condições de trabalho, formação e renda mostra que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que haja uma mudança de cenário e se atenuem a desigualdade neste setor. Este Censo também revela a presença, mesmo que ainda tímida, das pessoas transgênero na advocacia.

O tipo de relação clientela-advogado/a ainda é o que predomina nas relações de trabalho e na origem da renda. Além disso, maior parte da advocacia, cerca de 56,8%, ganha até 3 salários mínimos. Apenas o percentual ínfimo de 4,9% ganha mais de 20 salários mínimos.

Em termos de idade, a classe inscrita na OAB-PE é, hoje, majoritariamente jovem com idade entre 25 e 44 anos. Sobre a formação, as instituições de ensino superior privadas são as que mais formaram advogados e advogadas em Pernambuco. É

preciso destacar que as duas primeiras décadas dos anos 2000 foram responsáveis por maior parte dessas graduações. E foi justamente no mesmo período o crescimento do número de universidades, por conseguinte, de vagas em cursos de Direito, além de sistema de cotas e amplo acesso ao financiamento estudantil público. Vale ressaltar que são as universidades privadas que mais formaram advogados e advogadas pertencentes a grupos mais vulnerabilizados, como mulheres (negras e brancas), homens negros, pessoas transgênero. Por outro lado, é o setor público que mais oferece oportunidades de estágio para estudantes. Mais que escritórios particulares de advocacia.

A pesquisa também mostra que a carreira acadêmica ainda não é uma preferência dos(as) advogados(as) inscritos(as) na OAB-PE. Quando desejam fazer uma pós-graduação, a imensa maioria opta por especializações lato sensu. Mestrado e doutorado acadêmico parecem não ser almejados e atraentes.

A pandemia da Covid-19, por sua vez, trouxe desafios para todos(as): perda de emprego, diminuição e necessidade de diversificação de renda. Para mulheres, principalmente as negras, ter que cuidar de alguém (crianças, idosos e outros familiares) na pandemia, aumentou e intensificou a jornada de trabalho.

Uma parte de nossos interlocutores e interlocutoras revelou que tiveram que buscar complementação da renda em outras atividades de trabalho não relacionadas ao Direito. O isolamento social foi um grande obstáculo na relação com a clientela, que forma maior parte da renda.

Os desafios para advocacia pernambucana são muitos. Mas espera-se que este documento possa ser balizador das estratégias dos próximos anos, permitindo um nível mais alto de bem-estar para todos(as) os(as) advogados(as) da Ordem dos Advogados de Pernambuco.



<https://oxy.social>



EM DEFESA DA  
ADVOCACIA

CAAPE

